



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 201

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			63	Secretaria de Estado de Transportes		58	68
Atos do Poder Executivo	1	31	63	Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Vice-Governadoria		39		Urbano e Habitação.....	9	59	68
Casa Militar		39		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e			
Secretaria de Estado de Governo	4	39	63	Recursos Hídricos		59	68
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	5	40		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	59	69
Secretaria de Estado de Agricultura e				Secretaria de Estado de Esporte.....	14	60	70
Desenvolvimento Rural	5	41	63	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Social e Transferência de Renda.....			64	Humanos e Cidadania		61	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	41	64	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		61	71
Secretaria de Estado de Fazenda.....		44	64	Secretaria de Estado da Criança.....		61	
Secretaria de Estado de Obras.....	8	44	65	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		62	
Secretaria de Estado de Saúde	8	44	66	Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		62	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	57	67	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	62	71
Secretaria de Estado de Trabalho.....	9	58	68	Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.651, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 993.511,00 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e onze reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 993.511,00 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e onze reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2011
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								893511
PROJETOS									
06 126	0100 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							893.511
06 126	0100 1471 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	F	1	90	0	100	893.511
TOTAL - FISCAL									893.511
TOTAL - GERAL									893.511

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0001 9102	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA							100.000
99 999	0001 9102 0001	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA	99						
				F	9	99	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			G	F	D	D	O	E	
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							893511
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							893.511
08 122	0100 8502 8761	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99						
				S	1	90	0	100	883.511
08 122	0100 8502 8762	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99						
				S	1	91	0	100	10.000
TOTAL - SEGURIDADE									893.511
TOTAL - GERAL									893.511

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editores e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II

RS 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								100000
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							100.000
08 122	0100 8502 8761	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99						
				S	1	90	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.266, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 17, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 OUVIDORIA

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

6 ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

7 UNIDADE DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO

8 SUBSECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS

8.1 DIRETORIA DE ESTUDOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.2 DIRETORIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9 SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.1 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS

9.1.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTAS-CONSULTA

9.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS

9.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E PROJETOS

9.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS

9.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVO ECONÔMICO

9.3 DIRETORIA DE PÓLOS ECONÔMICOS E VISTORIAS

9.3.1 GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS

9.3.2 GERÊNCIA DE VISTORIAS

10 SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

10.1 COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTO AO INVESTIMENTO

10.2 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EXTERNOS

11 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

11.1.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

11.1.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAS

11.1.1.2 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

11.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

11.1.2.1 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

11.2 DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

11.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

11.2.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

11.2.1.2 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.2.1.3 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.2 GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

11.2.2.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

11.2.2.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

11.2.2.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE

11.2.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

11.2.3.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

11.2.3.2 NÚCLEO DE ARQUIVO

11.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.3.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO

11.3.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.

Parágrafo único. O titular desta Secretaria deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do Auxílio-Alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.266, de 14 de outubro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Especial, DFA-14, 04; Assessor DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 05; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 02 – ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE ANÁLISE E VIABILIDADE – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02 – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE VISTORIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE PÓLOS ECONÔMICOS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04 – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS - Diretor,

DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03 - SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01 - Gerente de Projetos, DFG-14, 04; - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.266, de 14 de outubro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 05; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - UNIDADE DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 04 - SUBSECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - DIRETORIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTAS-CONSULTA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVO ECONÔMICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PÓLOS ECONÔMICOS E VISTORIAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE VISTORIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTO AO INVESTIMENTO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EXTERNOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS, Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02.

ERRATA

Na Lei nº 4.468, de 13 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, páginas 01 a 13, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.968.988,00 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), ONDE SE LÊ: “LEI Nº 4.468...”, LEIA-SE: “LEI Nº 4.648...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 5 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, página 54, ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011...”, LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011...”.

Na Ordem de Serviço de 6 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, página 54, ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011...”, LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011...”.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista a Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 1º/01/2011 à 30/09/2011: Carta de habite-se nº 001/2011 - data de expedição - 14/04/2011 - Fabiano de Jesus Bispo - endereço: Quadra 01, Conjunto 1G, Lote 08 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 002/2011 - data de expedição - 14/04/2011 - Dirce Mesquita de Oliveira - endereço: Quadra 01, Conjunto 1D, Lote 15 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 003/2011 - data de expedição - 14/04/2011 – Clínica de Especialidades Médicas Planaltina-DF- endereço: Avenida Independência, Quadra 51, Lote 15-a, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 004/2011 - data de expedição - 14/04/2011- Cicera Rodrigues Duarte - endereço: Quadra 04, Conjunto e, Lote 16 – Setor Residencial Leste – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 005/2011 - data de expedição - 13/04/2011- Glaube de Sousa Caldas - endereço: Quadra 02, Conjunto 2L, Lote 20 - SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 006/2011 - data de expedição - 26/07/2011- Arnor Chirsostomo Graças - endereço: Entrequadra 01, Conjunto 1F, Lote 47 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 007/2011 - data de expedição – 01/08/2011 – Francisco Salustiano de Souza - endereço: Quadra 105, Lote 03, Avenida Marechal Deodoro, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 008/2011 - data de expedição – 27/07/2011 – João Correa Lima- endereço: Quadra 18, Lote 03 Avenida Independência, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 009/2011 - data de expedição – 25/07/2011 – Andriela Lopes dos Santos - endereço: Quadra 04, Conjunto 4D, Lote 42 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 010/2011 - data de expedição - 08/08/2011- Ronaldo Xavier da Silva- endereço: Quadra 03, Conjunto 3M, Lote 07, – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 012/2011 - data de expedição - 16/08/2011- Suely Strael Fernandes de Sousa – endereço: Rua Daniel Matos, Quadra 158, Lote 15, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 013/2011 - data de expedição – 23/08/2011- Geraldo de Jesus Inácio Ferreira - endereço: Quadra 02, Conjunto I, Lote 58 – Setor Residencial Leste – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 014/2011 - data de expedição – 16/08/2011- Maria Osvaldina Batista de Sousa - endereço: Quadra 69, Lote 25, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 016/2011 - data de expedição – 30/08/2011 - Marcos Rogério Bonifácio- endereço: Quadra 04 Conjunto 4G, Lote 42 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 017/2011 - data de expedição – 28/08/2011 – Francisco Irineu do Nascimento- endereço: Quadra 04, Conjunto F, Lote 42 – Setor Residencial Leste – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 018/2011 - data de expedição – 30/08/2011- Abdallah Ahmad Abdallah Ahmad - endereço: Quadra 48, Lote 05, Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 020/2011 - data de expedição – 30/08/2011 – Adelson Pereira da Silva - endereço: Rua Bernardo Sayão, Quadra 154 Lote 05 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 022/2011 - data de expedição – 30/09/2011 – Eliane Cenci - endereço: Lote 09, Quadra 46, Rua Coronel João Quirino, esquina com Avenida Goiás – setor tradicional – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 88, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público, localizado na Rotatória entre a Avenida Central e a Dom Bosco, para colocação de ícones referentes a divulgação do 4º Salão Internacional do Artesanato e a 30ª Feira do Livro de Brasília com dimensão de 3m de altura por 1,2m de largura, respectivamente do dia 15 de outubro

a 4 de novembro de 2011 e 5 de novembro a 21 de novembro de 2011, objeto do processo 136.000.331/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com base no que dispõe a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Comitê de Transporte Público Coletivo da Região Administrativa de Ceilândia, conforme o artigo 30, da Lei nº 239/1992.

Art. 2º Designar Assessoria Técnica para providenciar o Estatuto do Comitê de Transporte Público Coletivo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, para que seja aprovado perante autoridade competente desta Administração Regional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11120 – Região Administrativa XVIII-LAGO NORTE

UG 190120 – Região Administrativa XVIII-LAGO NORTE

PARA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras

PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.0084.1110.6759 - Construção de Redes de Águas

Pluviais no Lago Norte:

NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$ VALOR
449051	100	170.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado, visando aditivar o contrato 737/2009, firmado entre a NOVACAP e a Construtora BASEVI, referente ao processo de número 112.002.177/2008 – execução de obras de águas pluviais no Centro de Atividades 05 – Lago Norte.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

MARCOS WOORTMANN	OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Administrador Regional do Lago Norte	Secretário de Estado de Obas
UO Cedente	UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 10 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 199, de 13 de outubro de 2011, página 6, ONDE SE LÊ: "...27. Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal – SEMEPP...", LEIA-SE: "...27. Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SMPES..."

Na Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 199, de 13 de outubro de 2011, página 7, ONDE SE LÊ: "...27. Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal – SEMEPP...", LEIA-SE: "...27. Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SMPES..."

Na Portaria nº 117, de 10 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 199, de 13 de outubro de 2011, página 8, ONDE SE LÊ: "...15. Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal – SEMEPP...", LEIA-SE: "...15. Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SMPES..."

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, constituída conforme Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, p. 1, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 01, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188, de 27/9/11, p. 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
REALIZADA NO DIA 5/10/2011.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2011, às 09h00min, na Sala do FDR/DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do CPDR/DF, Sr. Edson Rohden, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, e dos Membros Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF e Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF, deu-se início a segunda reunião ordinária de 2011 da Câmara Técnica do CPDR/DF com o objetivo de deliberar sobre os pleitos de financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, dos produtores rurais do Distrito Federal relacionados a seguir: 1) Sr. Dimas Alves de Jesus, processo nº 070.002.464/2011, aquisição de um caminhão F-4000 no valor total de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais); 2) Srª. Nataieli Montipó, processo nº 070.002.465/2011, aquisição de um microtrator de 11 CV, um sulcador para microtrator, uma carreta basculante para microtrator e um veículo utilitário de carga, no valor total de R\$ 47.109,00 (quarenta e sete mil cento e nove reais) e, 3) Sr. Delvino Disegna, processo nº 070.002.466/2011, aquisição de um trator de 75 CV, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Com a palavra o Coordenador agradeceu a presença de todos, registrou a ausência do membro Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário da SEAGRI/DF e em seguida passou a palavra ao Sr. Zilçon Roberto Vinhal, que na qualidade de relator do processo do Sr. Delvino Disegna emitiu parecer favorável a liberação dos recursos pleiteados por considerar o projeto técnico e economicamente viável, sendo o voto do relator acompanhado pelos demais membros. Em seguida o Sr. Romério José de Andrade, na qualidade de relator do processo da Srª. Nataieli Montipó emitiu parecer favorável a liberação dos recursos pleiteados por considerar o projeto técnico e economicamente viável, sendo o voto do relator acompanhado pelos demais membros. Após, a Srª. Flávia de Carvalho Lage, na qualidade de relatora do processo do Sr. Dimas Alves de Jesus emitiu o seguinte parecer e recomendações: a)- o projeto apresenta produtividade de rebanho superestimada, b)- o projeto deverá ser sobrestado para que o projetista inclua na relação de patrimônio (semoventes) o rebanho existente na propriedade, e retire da planilha de receita do ano atual o rebanho, pois, do modo que está registrado, interpreta-se como se a venda de todo o rebanho ocorresse no início do projeto e, c)- inclua no projeto justificativa para a aquisição do veículo proposto nas inversões programadas, os demais membros acompanharam o voto da relatora e se posicionaram favoráveis em apreciar o mencionado processo novamente quando for sanado as pendências supracitadas. Finalmente o coordenador da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, Secretário desta Sessão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com os demais membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. EDSON ROHDEN - Coordenador Geral, ZILÇON ROBERTO VINHAL - Membro, FLÁVIA DE CARVALHO LAGE - Membro, ROMÉRIO JOSÉ DE ANDRADE – Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.008.597/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.003.243/2008.

Art. 2º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Determinar arquivamento dos autos do processo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.005.818/2010.

Art. 2º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Determinar a extinção e arquivamento dos autos do processo.

Art. 4º Encaminhar os autos a Diretoria de Controle Interno.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.041.753/2008.

Art. 2º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para deliberação final relativo aos autos do processo versado no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHK-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Henrique Mattos Marinelli Silva, 1758, 589; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC. Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Anderson Felipe Santos Bonfim, 537, 181; Anna Carolline Rocha da Silva, 538, 181; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Deyverson Dheymes Santos Barbosa, 539, 182; Jaira Andreino da Silva, 540, 182; Jozelia Alves Feitoza, 541, 182; Lucas Otávio Melo Franco de Oliveira, 542, 183; Sandra Regina Rocha de Jesus, 543, 183; Stanley Ramos de Sousa, 544, 183; Diretora Leticia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 48, Domingos Ramos Filho, 17225, 214; Elisa Aparecida da Rosa, 17226, 214; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Priscilla Deus Vindo Aires Duraes, 17227, 214; Rudinei Lopes Carvalho, 17228, 215; Lucio Marcos Tavares Pires, 17229, 215; Raque Antunes de Barros, 17230, 215; Hélio Saturnino da Silva, 17231, 216; Allysson Santos do Nascimento, 17232, 216; Conceição de Maria Serra Barros, 17233, 216; Eliane Pereira Guimarães, 17234, 217; Francisco de Sousa Geraldo, 17235, 217; Daiane Camara Neves, 17236, 217; Loide Jorge Vieira Pereira, 17237, 218; Cláudio Pereira da Silva, 17238, 218; Camila Costa de Moraes, 17239, 218; Joao Fabricio Venancio de Oliveira, 17240, 219; Valdelice Maria de Souza dos Santos, 17241, 219; Roygers Palhares Ribeiro, 17242, 219; Raimundo Tiburcio dos Santos Filho, 17243, 220; Joás Silva Alves, 17244, 220; Gerlin Soares de Souza, 17245, 220; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEIÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE

ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Livro 02, Allysson Rodrigues Prata, 348, 116; Anderson Luiz da Silva Malheiro, 349, 117; Andressa Maria Vieira Cirqueira, 350, 117; Benedita Batista de Oliveira, 351, 117; Brunner Wendel Oliveira de Jesus, 352, 118; Daiane Silva de Jesus, 353, 118; Daiely Silva dos Santos, 354, 118; Daniele Silva Simplicio, 355, 119; Eni Maria Marques de Souza, 356, 119; Everaldo Costa Ripardo, 357, 119; Everlane Araújo de Oliveira, 358, 120; Francisco Junior, 359, 120; Gizele Lopes Fernandes, 360, 120; Gleiciane Maia dos Santos, 361, 121; Guilherme Calandrini Telles, 362, 121; Janaina Mercês dos Santos Farias, 363, 121; Jefferson Wesley Leal dos Santos, 364, 122; Joseilton da Silva Rosa, 365, 122; Joselina Costa Moreira, 366, 122; Luana Alves Siqueira, 367, 123; Mara Raniele Fortunato Cesar Brandão, 368, 123; Marcos Vinicius Bezerra de Moraes, 369, 123; Maria Renata Nunes Mota, 370, 124; Mayck Jonnes Sabino, 371, 124; Monique Erlene da Silva, 372, 124; Nayara Juliana Almeida Campos, 373, 125; Railana Nunes Mota, 374, 125; Regiane de Jesus da Silva de Moraes, 375, 125; Rodrigo Pereira de Lima, 376, 126; Rodrigo Raian Lemos da Silva, 377, 126; Ronne de Oliveira Alves 378, 126; Talitti Morgana de Miranda, 379, 127; Tatiane da Silva Melo, 380, 127; Tiago Pereira de Lima, 381, 127; Vicente Cardoso de Medeiros Júnior, 382, 128; Diretor Anderson Pereira de Souza DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Francisco Ariston de Sousa Leal Reg. nº 91-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela portaria nº 31 de 25/02/2010SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Livro 14, Adilson Neres dos Santos, 4039, 47; Adriana Pereira das Neves Cordeiro, 4040, 48; Alex Patrício Carvalho Reis, 4041, 48; Alini Barcelar Jardim, 4042, 48; Antonio Marcos Gomes, 4043, 49; Aurilene Ferreira dos Santos, 4044, 49; Deusimar de Sousa Silva, 4045, 49; Diego Vieira Batista, 4046, 50; Edivan Carvalho da Silva, 4047, 50; Elaine dos Santos, 4048, 50; Fernando Alves de Souza, 4049, 51; Francisco de Assis Abreu dos Santos, 4050, 51; Francimar Alves Martins, 4051, 51; Genivaldo Borges da Silva, 4052, 52; João Paulino Vieira, 4053, 52; José Araújo da Silva Neto, 4054, 52; José Jailzon Alexandre de Lira, 4055, 53; José Maria Montenegro do Carmo, 4056, 53; Leila Maria Costa Souza, 4057, 53; Luana da Silva Maia, 4058, 54; Marisa Coutinho da Cruz, 4059, 54; Reginaldo Rodrigues de Oliveira Castro, 4060, 54; Rodrigo Fernandes Koppe, 4061, 55; Rita de Cássia Araújo Leite Lemos, 4062, 55; Rosa Maria Pereira, 4063, 55; Samuel Cupertino Pinto, 4064, 56; Samuel Luiz de Oliveira Gomes, 4065, 56; Sandro Rycardo de Brito Godoi, 4066, 56; Sinomar Pereira da Silva, 4067, 57; Tatiane Mendes de Sousa, 4068, 57; Tassyo Ximenes Terto, 4069, 57; Tyhago Cavalcante Almeida, 4070, 58; Vadna Soares Passos Santos, 4071, 58; Valdison Barbosa Alves, 4072, 58; Valéria Freitas de Oliveira, 4073, 59; Vann Phulton Pereira, 4074, 59; Vinicyus Barros da Silva, 4075, 59; Willian Fonseca de Siqueira, 4076, 60; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretária Escolar Francisca Aldenizi Bezerra Góes Reg. nº 1183-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adilene Pereira dos Santos, 2119, 73; Adilson Ferreira Campos, 2120, 73; Alberto Jesus Menezes de Oliveira, 2121, 73; Álisson Nobre Martins, 2122, 74; Ana Flavia Santana Dias, 2123, 74; Ana Paula Alves, 2124, 74; Andre Cesar Carrijo, 2125, 75; Andreia Rodrigues Nunes, 2126, 75; Anna Caroline Brito Pereira, 2127, 75; Anna Paula Milhomem Dias Carneiro Romao Minetti, 2128, 76; Antonio Andrade da Silva, 2129, 76; Antonio Marcos Inacio Liborio, 2130, 76; Bruno Barbosa Dantas, 2131, 77; Cleide Maria da Silva, 2132, 77; Cosme Alexandre Muniz dos Santos, 2133, 77; Cristiane Paulo de Jesus, 2134, 78; Cristiano Correia de Moraes, 2135, 78; Cyntia Cristina de Camargos, 2136, 78; Delcilene Macedo Gloria, 2137, 79; Eder Teodoro Nunes, 2138, 79; Eduardo Viana de Oliveira, 2139, 79; Eliomar Francisco dos Santos, 2140, 80; Elizeu Fedars, 2141, 80; Fabiana Pio de Rezende, 2142, 80; Francielem Alves de Souza, 2143, 81; Francisco de Paula Pires dos Reis, 2144, 81; Francisco Pedro Barbosa Pereira, 2145, 81; Gilson de Jesus Martins, 2146, 82; Giulliana Betina de Oliveira, 2147, 82; Gleiciene Pereira Brito, 2148, 82; Guilherme Araujo Lomazzi Franco, 2149, 83; Gustavo Oliveira, 2150, 83; Hungley Mendonça dos Santos, 2151, 83; Inacio de Loiola Duarte, 2152, 84; Iraldo Balisa Duarte, 2153, 84; Jeisson Teixeira de Oliveira, 2154, 84; Jessica Machado Pinheiro de Barros, 2155, 85; Jessyk Andrean Farias Ferreira da Fonseca, 2156, 85; João Manuel Fernandes Borges de Freitas, 2157, 85; João Paulo da Rocha Fagundes, 2158, 86; José Alberto Rodrigues, 2159, 86; Jose Carlos Silva Ramos, 2160, 86; Jose Severino da Silva, 2161, 87; Josemar Ferreira de Lira, 2162, 87; Julia da Costa Ferreira, 2163, 87; Jullian Christopher Vieira, 2164, 88; Lara Liny Leite Sousa, 2165, 88; Lidiane Silva Heck, 2166, 88; Lorena Louisy Silva Buéri, 2167, 89; Luciana Dias Gomes, 2168, 89; Manoel de Souza Rabelo, 2169, 89; Marco Aurelio Vaz de Souza, 2170, 90; Maria do Carmo dos Reis, 2171, 90; Milton Alexandre da Costa Júnior, 2172, 90; Neusa Maria Santos Rodrigues, 2173, 91; Nilson Rodrigues da Mata, 2174, 91; Noemi Santos Costa Menezes, 2175, 91; Paola Alexandra Matos Joffre, 2176, 92; Patricia Santos Campos, 2177, 92; Paulo Sergio Conceição Amorim, 2178, 92; Pedro Henrique Costa Bezerra, 2179, 93; Pedro Henrique Marques Arantes, 2180, 93; Priscila Keyth Queiroz Gouveia, 2181, 93; Rafael Alves de Miranda, 2182, 94; Rafael Soares da Cruz Pereira, 2183, 94; Reinaldo Rodrigues Marques, 2184, 94; Rosangela Melchior de Souza, 2185, 95; Rubens de Abreu Silva, 2186, 95; Sandra Mara Palmeira, 2187, 95; Severino Antônio da Silva, 2188, 96; Silvio Jose de Gouveia, 2189, 96; Simone Soares Rodrigues, 2190, 96; Sueyller Rodrigues de Oliveira, 2191, 97; Valeria Oliveira de Souza, 2192, 97; Valeriana Soares Fonseca, 2193, 97; Vander Lucio Jose da Silva, 2194, 98; Veronica Aguiar Vicente, 2195, 98; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108- SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11; Adelson Pereira Filho, 6359, 121;

Adilma Lima dos Santos, 6360, 121; Alzenira Rodrigues Cruz, 6361, 121; Amparo de Maria Oliveira Abreu, 6362, 122; Ana Claudia Rocha Cisne, 6363, 122; Andreolina Ribeiro de Lima, 6364, 122; Benice Araújo Mesquita, 6365, 123; Bruno Ramon Novais de Souza, 6366, 123; Carlos Germano do Ouro Neves, 6367, 123; Carmem de Jesus Mesquita, 6368, 124; Cássia Maria Paulino Marques, 6369, 124; Cerlene dos Santos Lima, 6370, 124; Claudia da Silva Santos, 6371, 125; Cleyton Rassilan da Silva, 6372, 125; Cristiano de Siqueira Oliveira, 6373, 125; Daniel Mesquita de Farias Nogueira, 6374, 126; Deusli Soares de Almeida, 6375, 126; Dioneia Batista Alexandre, 6376, 126; Divanilde Sales de Lima, 6377, 127; Elcione Aparecida Magalhães, 6378, 127; Elenita Matos Pereira, 6379, 127; Erivon Cardoso dos Santos, 6380, 128; Fabricia Natalia Nascimento de Paula, 6381, 128; Felipe Carlos Gomes Pôrto, 6382, 128; Fernando Severino Brito Silva, 6383, 129; Giovane Santos Martins, 6384, 129; Hiago Raniele Fernandes de Santana, 6385, 129; Idalvan Ribeiro da Silva, 6386, 130; Jonas Mata de Brito, 6387, 130; Jonathan Salgueiro, 6388, 130; Jorge Marqueta da Silva Carvalho, 6389, 131; Juliano Nascimento Lima, 6390, 131; Leandro Regio Duarte de Oliveira, 6391, 131; Leiane de Lima, 6392, 132; Lucas Barbosa Nunes, 6393, 132; Lucia Pereira de Oliveira, 6394, 132; Luciene de Fátima Viana, 6395, 133; Lusilene Bezerra Rosa, 6396, 133; Luzia Vieira da Silva, 6397, 133; Luzinete Rodrigues da Silva, 6398, 134; Maria Auricelia Rodrigues de Lima, 6399, 134; Maria de Fátima Vieira de Sousa, 6400, 134; Maria Delmina Jorge de Sousa, 6401, 135; Maria do Amparo Oliveira Abreu, 6403, 135; Maria do Socorro Araujo Barreto, 6404, 136; Maria Eliza Rodrigues Alves Rezende, 6405, 136; Maria Gabriella Reis de Azevedo França Bandeira, 6406, 136; Maria Virges Souza Mota, 6407, 137; Mariene Moreira de Souza, 6408, 137; Marlene Ferreira de Souza, 6409, 137; Mauricio Manuel Goncalves Correia, 6410, 138; Mauro Carvalho de Castro, 6411, 138; Mayara Carvalho de Sousa, 6412, 138; Michael Douglas Brito Rodrigues, 6413, 139; Nathalia Costa Lagares, 6415, 139; Nilvana Evangelista de Sousa, 6416, 140; Patricia Santos dos Anjos, 6417, 140; Pedro Paulo Nunes de Vasconcelos, 6418, 140; Peter Aparecido Ribeiro Tavares, 6419, 141; Priscila dos Santos Silva, 6420, 141; Rafael Bezerra Moura, 6421, 141; Ray Jefferson Rodrigues dos Santos, 6422, 142; Regys da Silva de Araujo, 6423, 142; Ricardo Alexandre Sousa Gomes, 6424, 142; Rômulo Hudson Pereira, 6425, 143; Ronivon dos Santos Campos, 6426, 143; Rosângela Araujo dos Santos Silva, 6427, 143; Rozileide Linhares Magalhães, 6428, 144; Rute da Silva Diniz Santos, 6429, 144; Sandra de Oliveira Matias, 6430, 144; Sarah Silva Campos, 6431, 145; Sheila Aparecida de Sales Coutinho, 6432, 145; Sonia Maria da Costa Ribeiro, 6433, 145; Uelcon Goncalves dos Santos, 6434, 146; Vanessa Arcanjo da Conceição, 6435, 146; Vicente Douglas Cristostomo de Paiva, 6436, 146; Vinicius Oliveira Costa Vale, 6437, 147; Walber Guttenberg Ferrin dos Santos, 6438, 147; Walder de Jesus Rodrigues de Oliveira, 6439, 147; Ana Lúcia Ferreira Ribeiro, 6441, 148; Anderson Araujo Silva, 6442, 148; Danielle Chagas Valente, 6443, 149; Danilo Cardoso de Souza, 6444, 149; Davi Cardoso de Souza, 6445, 149; Débora Pinheiro da Silva Mendonça, 6446, 150; Ediane Monteiro Alves, 6447, 150; Fyama da Silva Miranda, 6448, 150; Ingrid Cristiny Mangabeira Alves Donato, 6449, 151; Iracema Damasceno de Sena, 6450, 151; Jamilton Peres de Sousa, 6451, 151; Jéssica da Conceição Nascimento, 6452, 152; Jéssica de Souza Castelo Branco, 6453, 152; Joane Silva Araújo, 6454, 152; Josue Gomes Teixeira, 6455, 153; Lindberg Olavo Sobrinho Moraes, 6456, 153; Lorena Campos da Silva, 6457, 153; Maria Dirce de Sousa Pereira, 6458, 154; Maria do Carmo Peixoto dos Santos, 6459, 154; Natália Luégida da Silva Cruz, 6460, 154; Raiane Sousa Silva, 6461, 155; Ricardo Alexandre Ribeiro de Lira, 6462, 155; Sabrina Alves de Oliveira, 6463, 155; Sara Regina Massari, 6464, 156; Sidnei Coelho Dias, 6465, 156; Vinicius Bauer Konaszewski, 6466, 156; Yara Ferreira Rosario, 6467, 157; ENSINO MÉDIO; Silvana Dias da Silva, 6440, 148; Alessandro Marco Alencar Alves, 6468, 157; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06; Aldo dos Santos Neto, 2926, 162; Alexander Rosas Ramos, 2927, 162; Aline da Silva Mendes, 2928, 163; Aline Ferreira Gomes, 2929, 163; Aline Larissa Feitosa Silva, 2930, 163; Amador Pires da Silva, 2931, 164; Amarilda Lima Moraes Torres, 2932, 164; Ana Carolina Sardinha Gonçalves, 2933, 164; Ana Lídia Soares Barroso, 2934, 165; Ana Paula da Silva Martins, 2935, 165; André Luis da Silva, 2936, 165; André Martins Escobar, 2937, 166; Andréa Paula Marques, 2938, 166; Angelina Alves de Sousa, 2939, 166; Aparecida de Jesus Reis, 2940, 167; Bruno Gibson Soares, 2941, 167; Bruno Marcos Gomes, 2942, 167; Carlos Ernane Borges, 2943, 168; Caroline Alves de Moraes, 2944, 168; Cauby Carlos Azevedo, 2945, 168; Cícero Carneiro Cruz, 2946, 169; Dalmo Nogueira Soares Neto, 2947, 169; Danilo Nunes do Lago, 2948, 169; Diego Calassa Neri, 2949, 170; Dinaiana Silva Freitas, 2950, 170; Djalma da Silva Pinto, 2951, 170; Edileide Rodrigues da Silva, 2952, 171; Érica Irene Chagas, 2953, 171; Euler Santana Martins, 2954, 171; Evilácio Almeida Neto Santana, 2955, 172; Felipe Alcantara Garcia, 2956, 172; Felipe Almeida Marques, 2957, 172; Felipe Melo de Sousa, 2958, 173; Francisco Júnio Rodrigues Oliveira, 2959, 173; Franco Dotto Marin, 2960, 173; Guilherme de Lima Alves, 2961, 174; Gustavo Gomes de Souza, 2962, 174; Henrique Renato de Almeida, 2963, 174; Higor Dias Reis dos Santos, 2964, 175; Hugo Fialho de Almeida, 2965, 175; Hugo Rodrigo Silva de Oliveira, 2966, 175; Ildeu Marcelina da Silva Borges, 2967, 176; Izabela Pires da Silva, 2968, 176; Jennifer Santos Monteiro, 2969, 176; Jéssica Dantas Chaves, 2970, 177; Joana Cristina Bento Rodrigues, 2971, 177; Jonas Barbosa de Souza, 2972, 177; Jorge Luiz Gonçalves, 2973, 178; José Arimatea Rodrigues dos Santos, 2974, 178; José Renan Ferreira, 2975, 178; Julio Sousa Ferreira, 2976, 179; Kelly Alves de Oliveira, 2977, 179; Layze Catarina Santos dos Anjos, 2978, 179; Leandro Coimbra Rodrigues, 2979, 180; Leandro de Sousa Pereira, 2980, 180; Leomar Ferreira Pereira, 2981, 180; Loiane Cristina dos Santos Pereira, 2982, 181; Loyane de Souza Silva, 2983, 181; Luan Alves Teixeira Barbosa, 2984, 181; Lucas Albuquerque Schubert, 2985, 182; Luciomario Brandão Pereira de Assunção, 2986, 182; Ludmila Félix Gonçalves, 2987, 182;

Luiz Alessandro Gomes, 2988, 183; Luiz Cláudio Gomes, 2989, 183; Luiz Miguel Santos Oliveira dos Reis, 2990, 183; Marcela Deise Silva Serejo, 2991, 184; Marcello Rangell dos Santos, 2992, 184; Marcelo Ferreira da Costa, 2993, 184; Marcelo Kaoru Suzuki, 2994, 185; Márcio Porfírio Barbosa, 2995, 185; Marcos Douglas da Silva, 2996, 185; Marcos Tiago Pereira Matias, 2997, 186; Marcus Vinicius Porto Rodovalho, 2998, 186; Maria das Graças dos Santos, 2999, 186; Maria Francinete Ramos da Silva, 3000, 187; Maria Madalena de Pazzes Garcia, 3001, 187; Maria Pereira de Souza, 3002, 187; Maria Rita Portugal de Assunção, 3003, 188; Mariana Milanez Balbino da Costa, 3004, 188; Marilene Dias de Araujo Batista, 3005, 188; Marilson Candido da Silva Junior, 3006, 189; Marinalva Alves dos Santos, 3007, 189; Marioneide Maria de Jesus Silva, 3008, 189; Matheus Teixeira Correa de Souza, 3009, 190; Melissa Cristine Silva Nunes, 3010, 190; Michelle de Oliveira Melo, 3011, 190; Milena de Sousa Santos, 3012, 191; Mônica Oliveira da Rocha, 3013, 191; Muricley Andrade Gontijo de Araujo, 3014, 191; Natalino Siqueira Farrapo, 301, 192; Nelson Luiz Dalalio, 3016, 192; Newton Bolivar Souza de Oliveira, 3017, 192; Odilon Aquino Lucio, 3018, 193; Pedro Roberto Rocha Junior, 3019, 193; Ralid dos Reis Ferreira, 3020, 193; Rejaine Eloiza dos Santos, 3021, 194; Richard Marttynely de Lucêna Oliveira, 3022, 194; Robson Barboza Ferreira Júnior, 3023, 194; Robson Braz da Silva, 3024, 195; Romano Malheiro Paiva, 3025, 195; Rosenilde Arrais de Sousa, 3026, 195; Sandra Maria dos Santos de Oliveira, 3027, 196; Shirley Andriele de Souza Freitas, 3028, 196; Silvaney das Virgens, 3029, 196; Sylvania Ferreira de Souza, 3030, 197; Sirlene Nunes de Brito, 3031, 197; Sônia Ferreira Rocha Silva, 3032, 197; Stephanie de Carvalho Lira, 3033, 198; Tássia Hélen de Lucena Portes, 3034, 198; Tereza Cristina de Moraes Joaquim, 3035, 199; Thalita Gabriela Costa Santos, 3036, 199; Vanessa Souza Silva, 3037, 199; Wallace André Pires dos Santos, 3038, 200; Willian Frederico Carneiro de Almeida, 3039, 200; Ysa Crisóstomo de Oliveira Souza, 3040, 200; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Jéssica Rogéria Oliveira, 201, 68...", LEIA-SE: "... Jéssica Rogéria Oliveira de Souza, 201, 68...", publicada DODF nº 171 de 1º de Setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Mauricio de Novaes Bastista, 2054, 51...", LEIA-SE: "... Mauricio de Novaes Batista, 2054, 51..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: THIAGO DE ASSUNÇÃO LOPES SIQUEIRA, CPF nº 006.646.131-60, RG nº 2.138.136 SSP/DF e UILSON GOMES FERREIRA, CPF nº 988.556.201-10, RG nº 2.125.265 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF POS 4000 3 E II, AC 15/99; ECF/IF INFOWAY 1 E T1, TDF 09/2011; ECF- IF INFOWAY 1 E T2, TDF 21/2009; ECF – IF KUBUS 1EF, TDF 22/2009; ECF-IF QW PRINTER 6000 MT2, TDF 23/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos

seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: THIAGO DE ASSUNÇÃO LOPES SIQUEIRA, CPF nº 006.646.131-60, RG nº 2.138.136 SSP/DF e UILSON GOMES FERREIRA, CPF nº 988.556.201-10, RG nº 2.125.265 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ZPM/2EFC LOGGER, TDF 12/2010; ECF-IF ZPM - 200, TDF 09/2009; ECF-IF ZPM - 300, TDF 13/2010 e ECF-IF ZPM - 400, TDF 14/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.008085/2011, ALAN RODRIGUES DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 507,63; 045.000388/2011, VOLNEI LUIZ AGNES, ICMS, 2011, R\$ 559,98; 127.008253/2011, FRANCISCO IVAN DA CUNHA, IPTU/TLP, 2010 E 2011, R\$ 525,17; 125.001166/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 4.028,11; 125.001167/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 4.156,23; 125.001168/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 5.419,92; 125.001172/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 19.500,56; 127.006055/2011, CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, IPVA, 2011, R\$ 2.952,53; 127.008231/2011, FAMILIA FRANCISCANA DO BRASIL, IPTU, 2009 A 2011, R\$ 8.479,73; 127.008178/2011, NELSON PARUCKER JUNIOR, IPTU/TLP, 2011, R\$ 203,37; 125.001173/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 77.667,36; 125.001123/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 4.589,33; 125.001164/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 8,58; 125.001165/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 7.200,44; 125.001169/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 6.156,37; 125.001170/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 8.882,56; 127.008486/2011, DELI GOMES DE ALMEIDA, IPVA, 2011, R\$ 386,58; 125.001171/2011, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 23.895,09; 127.005106/2011, PERPETUA RIBEIRO DE SOUSA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 44,07.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.003831/2010, CARDAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS À ANÁLISE DO PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/9/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2012 e seguintes, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.008557/2011, CAROLINA MAGALHAES CHAVES, 4846071-0, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRICAO DO IMOVEL; 127.008447/2011, SANDRA MENDES GUIMARA-

ES VIEIRA, 4953200-6, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRICAO DO IMOVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 110 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 7 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Art. 2º da Portaria nº 28, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, do dia 10 de maio de 2011, Seção II, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVERIO GUIMARÃES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 9/2011.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de Sistema completo de Videocolposcopia para diagnóstico terapêutico, com imagem digital, para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas é de até 05/10/2011.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2011.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10/2011.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de termômetros com mira laser, haste de penetração e alarme faixa de medição entre -50 e +230 graus centígrados e fornecedores destes produtos fabricados pela TESTO HOLDING CMBH para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas é de até 05/10/2011.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2011.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.028081/2011, RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 18/10/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 114, de 14.07.2011, publicada no DODF nº 139, de 20.07.2011, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.028081/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamento de profissional para atuar como despachante documentalista, autônomo, Geraldo Leite dos Passos, CPF 088.926.871-15, processo 055.033192/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.025281/2011 LAYS MARCIA DE MELO CRP: 01/15785.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância instituído pela Portaria nº 65, de 1º de setembro de 2011, publicada no DODF, de 8 de setembro de 2011, ao processo 430.000.267/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 33.215, de 22 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ANEXO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES - EXTRAORDINÁRIA CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, convocada pelo Decreto nº. 33.215, de 22 de setembro de 2011 (DODF de 23/09/2011), constitui etapa extraordinária no âmbito do Distrito Federal, tendo os seguintes objetivos:

- I. Propor diretrizes para a Política Local de Desenvolvimento Urbano;
- II. Propor orientações e recomendações baseadas na Lei no. 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente sobre os instrumentos aplicáveis à realidade do Distrito Federal;
- III. Indicar prioridades de atuação à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e aos órgãos da área de desenvolvimento urbano do Governo do Distrito Federal;
- IV. Realizar balanço dos resultados das deliberações da 4ª Conferência Distrital das Cidades e da atuação do Conselho das Cidades;
- V. Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;
- VI. Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas urbanas;
- VII. Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação, saneamento ambiental, qualidade de vida, trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- VIII. Eleger os conselheiros dos Conselhos intituídos no âmbito da Conferência.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência distrital e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária tratará de temas de âmbito local, de modo a situá-los no contexto do Distrito Federal.

§ 2º Todos os delegados presentes à Conferência Distrital das Cidades Extraordinária devem reconhecer a precedência das questões e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º. A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária terá como lema: “Vamos Pensar Juntos a sua cidade” e como tema: “Participação e Responsabilidade na Construção da Cidade”. Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 5º Os temas para discussão na Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, em todas as etapas, são os seguintes:

- 1 - Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores;
- 2 - Aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;

3 - A integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação, saneamento, qualidade de vida, política econômica local, gestão financeira e ambiental.

4 - Relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária deverá debater prioritariamente o temário proposto no caput deste artigo, independentemente dos temas próprios e autônomos da realidade e das esferas político-administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º O texto-base que subsidiará as discussões da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária será o da 4ª Conferência Nacional das Cidades, elaborado pelo Conselho das Cidades.

Art. 7º A Coordenação-Executiva, com o auxílio da Comissão Preparatória da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, sistematizará o relatório final da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária e o encaminhará à Coordenação-Executiva da Conferência Nacional para registro, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Art. 8º A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária será composta de palestras, grupos de debate sobre os temas e plenária.

§ 1º Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a Conferência Distrital das Cidades Extraordinária.

§ 2º Cada grupo temático poderá contar com 1 (um) moderador, indicado pela Coordenação Executiva, perfazendo o total de 4 (quatro) facilitadores em cada uma das etapas previstas na Conferência Distrital das Cidades Extraordinária.

§ 3º Haverá em cada grupo temático 1 (um) coordenador e 1 (um) relator, perfazendo o total de 4 (quatro) coordenadores e 4 (quatro) relatores em cada uma das etapas da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária.

§ 4º No trabalho dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º Os grupos temáticos escolherão até 4 (quatro) propostas prioritárias.

§ 6º A plenária final contará com até 16 (dezesesseis) propostas encaminhadas pelos 4 (quatro) grupos temáticos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária será presidida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, o qual, nas demais etapas desta Conferência, será representado em sua ausência pelo seu Secretário-Adjunto, o qual, por sua vez, será, em sua ausência, representado pelos Subsecretários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou por servidores técnicos de suas respectivas pastas por eles delegados.

Art. 10. A organização e o desenvolvimento das atividades da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária ficará a cargo da Coordenação Executiva, conforme definido no Decreto nº 33.215, de 22 de setembro de 2011.

Art. 11. As reuniões da Comissão Preparatória terão início no horário previsto na convocação, com quorum mínimo de 50% mais um de seus membros, ou 20 minutos após esse horário com qualquer número de presentes.

Art. 12. As deliberações da Comissão Preparatória poderão ser tomadas por aclamação, se não houver divergência de opinião entre seus membros, ou por votação, neste caso por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As votações ocorridas em conformidade com este artigo não serão objeto de contestação posterior, a não ser por decisão da Comissão Preparatória por maioria qualificada (dois terços de seus membros).

Art. 13. Compete à Comissão Preparatória:

- I. Coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, em conformidade com o Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades;
- II. Propor os critérios de participação e representação dos delegados e demais interessados, bem como os requisitos para sua inscrição e/ou seleção;
- III. Apreciar e se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos para a inscrição de entidades e indicação de representantes, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento;
- IV. Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos-membros para participação na Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;
- V. Aprovar a proposta de programação e o regulamento da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, elaborada pela Coordenação-Executiva;
- VI. Auxiliar a Coordenação-Executiva na elaboração do projeto de divulgação para a Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;
- VII. Promover contato e divulgar, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, o andamento da organização e a realização da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;
- VIII. Aprovar o relatório final da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária elaborado pela Coordenação-Executiva;
- IX. Apreciar casos omissos e conflitantes referentes a este Regimento.

Art. 14. Compete à Coordenação-Executiva:

- I. Propor o local de realização da Conferência, considerando aspectos de acessibilidade, capacidade física e viabilidade financeira;
- II. Propor a programação e o regulamento da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, a ser aprovada pela Comissão Preparatória;
- III. Elaborar, com o apoio da Comissão Preparatória, o projeto de divulgação para a Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;

IV. Divulgar, por todos os meios a seu alcance, a Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;
V. Designar facilitadores para atuar nos grupos temáticos da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;

VI. Definir os nomes dos expositores e a pauta de todas as etapas da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária;

VII. Aplicar critérios de classificação e precedência de que trata o Art. 19 deste Regimento, caso o número de inscrições por segmento supere os limites de participação previstos no Art. 18, e elaborar lista de classificação, a ser submetida à apreciação da Comissão Preparatória e publicada no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – www.sedhab.df.gov.br;
VIII. Elaborar o relatório final da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária e submetê-lo à aprovação da Comissão Preparatória;

IX. Encaminhar o relatório final da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária à Coordenação-Executiva da Conferência Nacional das Cidades.

Art. 15. Compete ao presidente da Coordenação-Executiva:

I. Dar voto de desempate, sempre que for necessário em votações no âmbito da Comissão Preparatória e da Coordenação-Executiva;

II. Acatar todas as decisões da Comissão Preparatória e da Coordenação-Executiva, desde que tomadas conforme os Artigos 11 e 12 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A Conferência Distrital das Cidades Extraordinária deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 18 deste Regimento.

Art. 17. Os participantes da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária se distribuirão em duas categorias:

I. Delegados, com direito a voz e voto;

II. Convidados, com direito a voz; e,

III. Observadores, com direito a voz.

§ 1º Serão delegados na Conferência Distrital das Cidades Extraordinária, de acordo com os critérios definidos por este Regimento:

a. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

b. Os representantes de entidades ligadas a um dos segmentos descritos no Artigo 18, independentemente de sua participação na Comissão Preparatória.

§ 2º Os critérios para inscrição dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.

§ 3º Os participantes não-inscritos como representantes dos segmentos no âmbito do Distrito Federal, por força dos Artigos 18 e 19 deste Regimento, serão inscritos como observadores.

Art. 18. A representação dos diversos segmentos na Conferência Distrital das Cidades Extraordinária deve ter a composição descrita da seguinte forma:

Segmento	Descritivo
I	Poder Público Executivo: Estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os deputados distritais ou servidores indicados.
II	Movimentos Populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

Segmento	Descritivo
III	Trabalhadores representados por suas entidades sindicais: Sindicatos e federações representativas dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;
IV	Entidades representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
V	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais locais;
VI	ONGs: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: dois terços (66,6%) para o Poder Executivo e um terço (33,4%) para o Poder Legislativo.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que promova ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 19. Serão delegados à Conferência Distrital das Cidades Extraordinária:

I. Os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo;

II. Os indicados por segmento, composto por entidades de abrangência distrital com reconhecida atuação nas áreas de Programas Urbanos, Planejamento Territorial Urbano, Habitação, Saneamento Ambiental, Qualidade de Vida, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, conforme o Artigo 18.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à abrangência e atuação das entidades participantes na Conferência Distrital, caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

§ 2º Caso o número de solicitações de inscrições para um determinado segmento seja superior ao número de delegados para ela definida, a Comissão Preparatória convocará as entidades pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes.

Art. 20. Na etapa local da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária serão eleitos os delegados para as etapas seguintes, seguindo a proporcionalidade e a quantidade por segmento expressas nos artigos 18 e 21 deste Regimento.

Art. 21. O número e a distribuição dos delegados para a Conferência Distrital das Cidades Extraordinária estão fixados no site da Secretaria em proporção definida de acordo com o número de habitantes do Distrito Federal, da seguinte forma:

I. Poder Público – 715 delegados;

II. Movimentos Sociais e Populares – 451 delegados;

III. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 168 delegados;

IV. Trabalhadores, por meio de sindicatos com atuação na área – 168 delegados;

V. Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – 119 delegados;

VI. Organizações Não Governamentais com atuação na área – 72 delegados;

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Distrital das Cidades Extraordinária correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo de Desenvolvimento Urbano Do Distrito Federal – Fundurb, conforme Resolução nº 11, de 09 de setembro de 2011 (DODF nº 117, de 12/09/2011).

Art. 23. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória.

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Portaria a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, situação em 30/09/2011.

GERALDO MAGELA

ANEXO

1. Servidores do Quadro da Unidade:	Quantitativo
A) Sem cargo em Comissão	112
B) Com cargo em Comissão	46
C) Com função de Confiança	0
2. Requisitado de Órgãos/Entidades do GDF:	-
D) Sem cargo em Comissão	33
E) Com cargo em Comissão	23
F) Com função Gratificada	0
3. Sem vínculo com o GDF:	-
G) Requisitado Fora do GDF sem cargo em Comissão	0
H) Requisitado Fora do GDF com cargo em Comissão	2
H1 Com cargo em comissão	90
H2) Requistados Fora do GDF com Função Gratificada	0
4. Cedidos:	-
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	69
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	3
K) Contratado Temporários	0
L) Residência Médica	0
M) Conselheiros	0
Total	345
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	161
% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo	57,14
% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total	26,66

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, inciso II, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, bem como o artigo 26, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e o artigo 202 da Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO

a extinção do Contrato nº 26/2007-SEPLAN, celebrado com a empresa DISBRAVE – Distribuidora de Veículos Ltda., tendo por objeto a locação de 470 (quatrocentos e setenta) veículos no dia 14 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que os referidos veículos são essenciais às atividades desempenhadas no âmbito das Secretarias de Estado e das Administrações Regionais do Distrito Federal para finalidades de interesse público, cuja interrupção ocasionará prejuízos de consequências incalculáveis ao atendimento da população do Distrito Federal, principalmente nas áreas de saúde, educação, limpeza urbana, assistência jurídica e social; CONSIDERANDO que a atual contratada recusou-se a renovar o ajuste e que o procedimento licitatório instaurado por meio do Processo nº 410.000.598/2011 para a locação de novos veículos que atendam às mesmas finalidades, encontra-se em fase final, aguardando apenas a homologação do certame; CONSIDERANDO que a partir da assinatura do novo contrato, há disposição editalícia e contratual estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos, resultando em período no qual a prestação de serviços públicos essenciais pela Administração Pública Distrital poderá estar gravemente prejudicada, configurando caso de iminente perigo público, exigindo pronta resposta do Poder Público para o atendimento de necessidades urgentes e transitórias; CONSIDERANDO, ainda, os artigos 58, inciso V, e 80, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a Requisição Administrativa dos veículos indicados na relação constante do Anexo Único desta Portaria, objeto do Contrato nº 26/2007-SEPLAN.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento e Orçamento ficará responsável pela guarda dos veículos requisitados, até sua respectiva devolução.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Orçamento adotará as medidas necessárias à justa indenização pela utilização dos bens requisitados, tendo por parâmetro de pagamento os valores atualmente praticados no Contrato nº 26/2007-SEPLAN.

Art. 4º A Requisição vigorará até a efetiva substituição dos veículos, que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a Secretaria de Planejamento e Orçamento já adotou providências necessárias à locação de veículos para substituição dos requisitados por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO GOLS SEPARADOS POR ORGÃO / PLACAS CONTRATO Nº 26/2007 - SEPLAN		
ORGÃO	PLACA	TOTAL
AGEFIS - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	JHU3740	15
	JHU3940	
	JHU4170	
	JHU4180	
	JHU4880	
	JHU4940	
	JHU5160	
	JHU5340	
	JHU5400	
	JIO4838	
	JIE0542	
	JIB6370	
	JIB6860	
	JIB7240	
JIB7250		
AMGVG - VICE GOVERNADORIA	JHU4380	6
	JHU4730	
	JIR0623	
	JHU6770	
	JIB5840	
JJI1896		
ARQUIVO PÚBLICO DO DF	JIB6720	1
SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	JHU4570	2
	JIB7160	
CEAJUR - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	JHU4160	7
	JHU4210	
	JHU4270	
	JHU4690	
	JIR0713	
	JIB6470	
	JIB7150	
	JHU4530	
	JHU6090	
	JIE0672	
	JIB5690	
	JIB6010	

CMGDF - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	JIB6390	17
	JIB6780	
	JIB6890	
	JIB6930	
	JIB7020	
	JIC4879	
	JIC5669	
	JIO4788	
	JIR0853	
	JIR0873	
	JJI1556	
JJI2236		
CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	JHU5330	4
	JHU5640	
	JIB5380	
	JIB5440	
SEC. ENTORNO	JHU6110	1
IBRAM - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL	JHU4260	5
	JHU4510	
	JIB6730	
	JIO5108	
	JIR0913	
IPREV-DF INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	JIB5490	1
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	JIB6040	1
SEC. DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	JIB5410	2
	JIC5459	
SEC. DA MULHER	JIC5419	2
	JJI1756	
PGDF - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	JHU4020	3
	JHU4490	
	JIC5409	
R.A - BRASÍLIA	JIC5449	1
R.A - GAMA	JHU4620	3
	JHU5430	
	JIB5250	
R.A - TAGUATINGA	JIB5450	4
	JIB6480	
	JIC5639	
	JJI2136	
R.A - BRAZLÂNDIA	JHU4140	2
	JIB5470	
R.A - SOBRADINHO	JIB5520	3
	JIB6220	
	JIB6650	
R.A-PLANALTINA	JHU4280	2
	JJI4015	
R.A - PARANOÁ	JHU5290	2
	JIR0883	
R.A - NÚCLEO BANDEIRANTE	JHU3850	2
	JIB6610	
R.A CEILÂNDIA	JHU3730	6
	JHU3820	
	JHU4370	
	JIB6160	
	JIB6900	
	JIB7170	
R.A GUARÁ	JIB5560	2
	JIB5760	
R.A CRUZEIRO	JHU4450	2
	JIE0682	
R.A SAMAMBAIA	JHU4430	3
	JHU4950	
	JHU5250	
R.A SANTA MARIA	JHU4300	3
	JHU6420	
	JIB5610	
R.A SÃO SEBASTIÃO	JIB6830	2
	JIC5629	
R.A RECANTO DAS EMAS	JIB6560	1
R.A LAGO SUL	JHU5500	2
	JHU5970	
R.A RIACHO FUNDO I	JHU3710	2
	JHU5130	
R.A LAGO NORTE	JHU4130	2
	JIB6790	
R.A CANDANGOLÂNDIA	JHU5420	2
	JHU5570	
R.A ÁGUAS CLARAS	JIC5339	3
	JIE0692	

	JIB7180			JIB6080			
	JIC5649			JIB6130			
SEC. COMUNICAÇÃO	JIB5710	5		JIB6460			
	JIB6310			JIB6850			
	JIB7120			JIB7060			
	JIB7140			JIC5549			
	JJI1576			JIC5709			
SEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	JHU3950	7		JIO4618			
	JHU4050			JIO4768			
	JHU4320			JIR0503			
	JHU6610			JIR0653			
	JIB5950			JIR0693			
	JIB7040			JJI1566			
	JIO5178			JJI1716			
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	JHU4250	15		JJI1906			
	JHU4410			JHU4120	36		
	JHU5040			JHU4390			
	JIB5530			JHU4670			
	JIB5650			JHU4680			
	JIB5700			JHU5580			
	JIB6170			JHU5300			
	JIB6320			JHU6660			
	JIB6360			JHU6710			
	JIB6540			JIB5240			
	JIB6920			JIB5350			
	JIB7100			JIB5430			
	JIC5689			JIB5660			
	JIR0493			JIB5930			
	JJI1776			JIB5990			
SEC. DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	JHU5610	4		JIB6050			
	JIB5670			JIB6150			
	JJI1596			JIB6430			
	JJI2066			JIB6490			
SEC. ESPORTES	JHU4650	3		JIB6710			
	JHU5480			JIB9357			
	JHU6020			JIC5439			
SEC. FAZENDA	JHU6790	4		JIC5529			
	JIB7210			JIC5609			
SEC. GOVERNO	JIE0652			JIC5719			
	JJI1836			JIC5729			
	JHU4030	45		JIC5769			
	JHU4100			JIC5779			
	JHU4460			JIO4718			
	JHU4500			JIO4948			
	JHU4550			JIO5078			
	JHU4780			JIR0533			
	JHU4850			JIR0573			
	JHU4900			JIR0743			
	JHU4920			JJI1656			
	JHU4930			JJI1856			
	JHU4960			JJI2166			
	JHU4990						
	JHU5120			SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS	JJI1866	1	
	JHU5140			SEC. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	JHU3830	14	
	JHU5320				JHU3860		
	JHU5490				JHU4360		
	JHU5650				JHU4520		
	JHU5660				JHU5210		
	JHU6040				JHU6670		
	JHU6520				JIB5880		
	JHU6560				JIB6840		
	JHU6720				JIB7220		
	JHU6760				JIB8527		
	JIB5510			JIC4859			
	JIB5620			JIC5379			
JIB5640			JIR0613				
JIB5810			JJI1876				
JIB5890		SEC. PUBLICIDADE	JJI2056	1			
JIB5980		SEC. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	JHU4080	6			
JIB6030			JJI2036				
			JHU6500				
			JIB5780				
			JIB5920				
		JIB6590					

SEC. TRABALHO	JHU3750	5
	JHU6780	
	JIB5320	
	JIB5390	
	JIC5429	
SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	JHU3720	22
	JJI 1826	
	JHU5390	
	JIB5900	
	JIB6180	
	JIB6190	
	JIB6290	
	JIB6340	
	JIB6420	
	JHU4240	
	JIB6800	
	JIB6940	
	JIE0442	
	JIE0582	
JIO4728		
JIR0543		
JIR0763		
JIR0783		
JIR0903		
JJI1586		
JJI1786		
JJI1936		
SEC. OBRAS	JIB6740	7
	JIC5369	
	JIC5749	
	JIE0422	
	JIE0492	
	JIR0643	
	JJI1686	
SEC. TRANSPORTES	JHU4840	13
	JHU4860	
	JHU5530	
	JIR0923	
	JHU6490	
	JIB6330	
	JIB6380	
	JIB6550	
	JIB6990	
	JIB7050	
	JIB7200	
	JIC5539	
	JJI1636	
SUDESA	JHU3930	20
	JHU4470	
	JHU4810	
	JHU4890	
	JHU5200	
	JIB5480	
	JIB6110	
	JIB6870	
	JIB6950	
	JIB7190	
	JIC5399	
	JIC5619	
	JIE0432	
	JIE0482	
	JIR0823	
	JIO4608	
	JIR0563	
	JIR0893	
	JJI1736	
	JJI2156	
TOTAL	470	

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação atribuída ao Código 411, para Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC).

Art. 2º O Código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP;

UG/GESTÃO: 190.101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Implantação de Equipamentos na Pista de Atletismo na Vila Olímpica – Parque da Vaquejada/Ceilândia-DF – Natureza de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 256.538,27 (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a implantação de equipamentos na pista de atletismo na Vila Olímpica – Parque da Vaquejada/Ceilândia/DF, conforme processo administrativo nº 220.001.001/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

JUVENAL BATISTA AMARAL

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Campeonato Brasileiro de Stock Car”, nos termos constantes do processo 220.001.140/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “II Corrida Cross Country de ERMB”, nos termos constantes do processo 220.001.003/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “2º Aniversário do Centro Olímpico Rei Pelé”, nos termos constantes do processo 220.001.183/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Inauguração do Centro Olímpico do Gama”, nos termos constantes do processo 220.001.271/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “Treinamento em Padronização de Procedimentos nos C.O’s”, nos termos constantes do processo 220.001.179/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando que compete ao Presidente dirigir o Tribunal e seus Serviços Auxiliares, ex vi do disposto no inciso I do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, e considerando o procedimento uniformemente adotado no âmbito do Poder Judiciário, no sentido de transferir o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público para a segunda-feira subsequente, resolve:

Art. 1º Transferir para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, o ponto facultativo alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público, previsto no artigo 236 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Comunicar que, em razão do ponto facultativo e do feriado que o sucede, os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 73/2011, SESSÃO PLENÁRIA do dia 20 de Outubro de 2011(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4468.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4800/96, Aposentadoria, Antonio Carlos Moretzsohn de Mello; 2) 2603/04, Aposentadoria, PEDRO LUÍZ DA SILVA; 3) 30151/05, Pensão Civil, Vilma Antonia Ribeiro; 4) 39064/06, Aposentadoria, Vera Lucia Pontes Vasconcelos; 5) 24339/07, Aposentadoria, David Guedes de Melo; 6) 35241/07, Aposentadoria, Sarita Pereira Sales; 7) 6229/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 8) 6245/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 9) 6270/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 10) 6598/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 11) 15377/08, Aposentadoria, Narley Jorge Alfaro; 12) 27154/08, Pensão Militar, Lenita Souza de Figueiredo; 13) 34309/09, Pensão Civil, Marieta de França Antunes Silva; 14) 2410/10, Inspeção, SES; 15) 24454/10, Aposentadoria, Rosana Peres Rabello; 16) 27976/10, Aposentadoria, Eduardo Alves Vieira; 17) 29367/10, Licitação, SES; 18) 3587/11, Aposentadoria, José de Arimateia Vasconcelos; 19) 16359/11, Aposentadoria, Maria da Luz da Costa Reis; 20) 19471/11, Aposentadoria, Miguel Angelo Rocha; 21) 19587/11, Aposentadoria, Marilene Arsenio dos Reis; 22) 21514/11, Aposentadoria, Elizeth Prado dos Anjos Neiva; 23) 22804/11, Reforma (Militar), Irani Pereira da Silva; 24) 23843/11, Pensão Civil, Jose de Ribamar Lima da Silva; 25) 25579/11, Aposentadoria, Francisca das Chagas Farias Caldas; 26) 25900/11, Pensão Civil, Maria de Lourdes Ferreira; 27) 26842/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1694/10, Pensão Civil, SIMONE DA SILVA DOURADO DOS ANJOS; 2) 32570/10, Aposentadoria, Rogerio Cruz da Rocha Dumas; 3) 36118/10, Representação, Weg Construtora; 4) 10512/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 15590/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 6) 16162/11, Aposentadoria, Carmem Lucia Lina de Oliveira; 7) 16197/11, Aposentadoria, Yara Soares Pereira; 8) 18726/11, Aposentadoria, Helena Kazue Tanaka; 9) 19986/11, Aposentadoria, Maria Julia de Lima; 10) 23436/11, Aposentadoria, Nair Rosa Rodrigues de Souza; 11) 23479/11, Aposentadoria, Carlos Serafim Bezerra Silveira; 12) 23533/11, Aposentadoria, Celio Pereira de Oliveira; 13) 23630/11, Aposentadoria, Maria das Graças Fonseca; 14) 23649/11, Aposentadoria, Emilson de Sales Fernandes; 15) 23959/11, Aposentadoria, Maria Leão Freire de Lima; 16) 27474/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 18941/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 19810/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Contas; 3) 12879/09, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 4) 36409/09, Prestação de Contas Anual, CEB Lajeado; 5) 37111/09, Tomada de Contas Anual, Sec. de Habitação do DF; 6) 42980/09, Auditoria de Regularidade, SSP/DF; 7) 10968/10, Tomada de Contas Anual, SEJDHC.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4460

Aos 22 dias de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4459 e Extraordinária Administrativa nº 718, ambas de 20.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002004958-7, impetrado por Izoé Calixto de Oliveira Melo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1307/2004 - Despacho 669/2011, Processo 15603/2011 - Despacho 670/2011. Denúncia: Processo 22222/2010 - Despacho 677/2011, Processo 27113/2011 - Despacho 671/2011. Licitação: Processo 6748/2011 - Despacho 672/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 42972/2009 - Despacho 100/2011. Licitação: Processo 9673/2009 - Despacho 101/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 99/2011, Processo 1009/2003 - Despacho 97/2011, Processo 10988/2006 - Despacho 96/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 98/2011, Processo 39535/2008 - Despacho 91/2011, Processo 16890/2009 - Despacho 95/2011, Processo 5827/2010 - Despacho 92/2011, Processo 5835/2010 - Despacho 93/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 94/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2879/2010 - Despacho 740/2011, Processo 18718/2011 - Despacho 732/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 379/2001 - Despacho 738/2011. Consulta: Processo 10038/2010 - Despacho 729/2011. Denúncia: Processo 2451/2000 - Despacho 734/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7200/2010 - Despacho 733/2011. Pensão Civil: Processo 18769/2011 - Despacho 739/2011. Representação: Processo 37084/2010 - Despacho 730/2011, Processo 28411/2011 - Despacho 731/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 5435/2008 - Despacho 728/2011, Processo 9520/2008 - Despacho 736/2011, Processo 11333/2009 - Despacho 737/2011, Processo 12758/2010 - Despacho 735/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Inspeção: Processo 371/2000 - Despacho 532/2011. Licitação: Processo 27795/2009 - Despacho 523/2011, Processo 6519/2011 - Despacho 537/2011, Processo 26052/2011 - Despacho 521/2011, Processo 26508/2011 - Despacho 525/2011, Processo 29060/2011 - Despacho 539/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25676/2011 - Despacho 524/2011. Representação: Processo 28411/2011 - Despacho 533/2011. Solicitações de Informações: Processo 28808/2010 - Despacho 528/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 556/2004 - Despacho 530/2011, Processo 19663/2010 - Despacho 527/2011, Processo 30780/2010 - Despacho 526/2011, Processo 38064/2010 - Despacho 522/2011, Processo 19900/2011 - Despacho 531/2011.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 23.857/10 - Edital de Concorrência nº 018/2010-ASCAL/PRES, tendo por objeto a execução de serviços técnicos de gerenciamento da obra do Estádio Nacional de Brasília, compreendendo o assessoramento técnico no planejamento, programação e controle das ações a serem desenvolvidas durante o período de revitalização do Estádio, inclusive na certificação de projetos e obras pelo Leadership in Energy and Environmental Design - LEED. Na Sessão Ordinária 4459, realizada no último dia 20.09.2011, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.739/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1185/2011-GAB/PRES (fls. 456/457) e anexos (fls. 459/550); b) do documento de fl. 552; c) do Ofício nº 1245/2011-GAB/PRES (fl. 553) e anexos (fls. 554/556); d) da Informação nº 100/11 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 557/563); e) do Parecer nº 1.103/11 - MF (fls. 565/569); f) do Ofício nº 1462/2011-GAB/PRES (fls. 570/571) e anexos (fls. 572/619); g) do documento de fl. 621; h) do Ofício nº 1.519/2011-GAB/PRES (fl. 622); i) dos documentos de fls. 623/682; j) da Informação nº 123/11 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 684/692); k) do Parecer nº 1.310/11 - MF (fls. 695/702); II. considerar: a) cumpridas as determinações constantes do item “IV.a” e “IV.b” da Decisão nº 6.557/10 e do item II da Decisão nº 2.151/11; b) satisfatórias as justificativas prestadas e as alterações promovidas no edital em atenção aos itens III e “IV.c” da Decisão nº 6.557/10, restando prejudicadas as aludidas diligências; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a regularidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.731/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Parecer nº 1209/2011-DA (fls. 1184/1187); II - conhecer do requerimento de fls. 1.188, para, no mérito, deferir-lo, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução-TCDF nº 207/2010, dando-se disso ciência à interessada; III - conhecer do pedido de fls. 1189/1190 e determinar à 2ª ICE que, após manifestação da Corte quanto à instrução e ao parecer (fls. 1159/1167 e 1187/1187, respectivamente), proceda à análise da pretensão nele contida; IV - autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para prosseguimento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.444/08 (apenso o Processo TCDF nº 35.785/08) - Contrato nº 07/2008, firmado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania com a CAP Tecnologia Ltda., tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Infra-Estrutura e Gestão para Tecnologia da Informação Móvel, sendo (01) uma Unidade Móvel do NA HORA, (01) Unidade Móvel Odontológica do NA HORA, (01) uma Unidade Móvel do NA HORA ACESSÍVEL e (01) Unidade Móvel Odontológica do NA HORA ACESSÍVEL. - DECISÃO Nº 4.722/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/09-CSPM, inciso II), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI, para a manutenção de sistemas informatizados. - DECISÃO Nº 4.732/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reconsideração de fls. 225/231, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 188, inciso I, do RITCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, em face do item III Decisão nº 3126/11; II) facultar a apresentação de contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; III) autorizar: 1) a ciência da recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; 2) o fornecimento de cópia da peça recursal (fls. 225/235) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, a fim de subsidiar a elaboração das contrarrazões; 3) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 2.194/10 - Análise da inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação de empresa para fornecimento de licenças, bem como manutenção e suporte técnico para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.733/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 244/2011-GAB/SEF (fl. 465) e dos anexos, Memorando nº 447/2011-UAG/SEF (fls. 467/472) e Memorando nº 65/2011-UAT/SEF (fls. 473/478 e 479/525); b) da manifestação da empresa Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. (SAG), fls. 526/538, e anexos, fls. 539/612; II. considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 795/2011; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ultime medidas no sentido de renegociar a redução dos preços de itens díspares no Contrato nº 041/2009-SEF, firmado com a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda., em relação àqueles negociados por essa empresa com o Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos do parágrafo 14 da Informação nº 140/2010 (fl. 450), apresentando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação probatória e os resultados já alcançados; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.491/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.011/08) - Aposentadoria de NEIDE LOPES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.734/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 25 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.990/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.967/06) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.735/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências no sentido de que o servidor preste esclarecimentos acerca da compatibilidade horária à luz do previsto no artigo 37, inciso XVI da CRFB, tendo como marco inicial a data da sua vigência até 25.05.95 (passagem para a reserva remunerada), haja vista o exercício concomitante de atividades na rede privada (AEUDF, atual Centro Universitário do DF), na SE/DF(requisitado) e no Corpo de Bombeiros Militar do DF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.008/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.005/09) - Reforma de NERITO SALVADOR DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.736/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - esclarecer se a reforma foi motivada por incapacidade definitiva do militar para o serviço da Corporação, decorrente de acidente em serviço, ou por agregação superior a dois anos, em virtude de incapacidade temporária; II - no caso de inativação por incapacidade definitiva, decorrente de acidente em serviço: 1) juntar aos autos o laudo médico comprobatório da incapacidade definitiva para o serviço ativo da Corporação; 2) adotar as providências necessárias para que a reforma reste assim fundamentada: artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, III, da Lei nº 7.289/1984, e 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso II, da Lei nº 10.486/2002; III - no caso de inativação por agregação: 1) adotar as providências necessárias para que a reforma do militar, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço (18 cotas de soldo de Soldado PM), reste assim fundamentada: artigos 59, parágrafo único, 87, inciso II, 94, inciso III, e 126 da Lei nº 7.289/1984, e 20, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.486/02, c/c o § 2º do art. 24, também desta última lei citada; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 313/314 do Processo/PMDF nº 054.000.005/2009, apurando os proventos com base em 18 (dezoito) cotas de soldo de Soldado PM; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.724/11 - Contrato 52/2010, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a TOYOTA DO BRASIL LTDA., com base em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 015/2010, elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amapá, tendo como objeto a aquisição de 30 veículos tipo caminhonete cabine dupla,

marca Toyota, modelo Hylux, com valor total de R\$ 3.750.000,00. - DECISÃO Nº 4.737/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 52/2010, celebrado entre o CBMDF e a TOYOTA DO BRASIL LTDA., e demais documentos dos autos, fls. 01/208; II. determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas circunstanciadas acerca das seguintes questões relacionadas ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 015/2010, elaborado pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Amapá: a) ausência de ampla pesquisa de mercado no âmbito do DF, buscando cotejar outros modelos de veículos tipo caminhonete cabine dupla, além da Toyota Modelo Hylux, em descumprimento do § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95 e do item II da Decisão nº 1.806/06; b) necessidade de viaturas com a especificação técnica mínima definida pela Corporação, uma vez que o exame dos documentos que instruem o processo de aquisição das camionetes indica que a jurisdicionada definiu o produto pretendido a partir da ARP já existente, além do fato de a viatura registrada pela Secretaria de Estado do Amapá não estar plenamente adequada ao uso pelo CBMDF, visto possuir, inclusive, barra de aço para fixação de algemas; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 88/2011 àquela Corporação, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 18.955/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 4.738/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 81/2011 - NUCAF/GGP/UAG/SEJUS (fl. 30), bem como dos documentos de fls. 31/39; II - dar por cumprida a Decisão nº 3331/2011; III - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de William Valério da Silva no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28.900/11 - Pregão Eletrônico nº 4/2011 - SE/DF, promovido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 4.720/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2011 e de seus anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: 1) suspenda o certame, com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 198 do RITCDF, em face das deficiências identificadas na estimativa de preços; 2) no prazo de 15 (quinze) dias, refaça a pesquisa de preços de referência atendendo aos seguintes quesitos: a) apresente para cada item, no mínimo, três propostas válidas; b) considere o ganho de escala nas quantidades elevadas dos produtos a serem registrados, bem como os preços praticados pela Administração Pública; c) adote os valores medianos das amostras de preços obtidas; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.538/07 (apenso o Processo GDF nº 95.000.620/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens patrimoniais, não localizados por ocasião do inventário realizado na Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 4.740/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 449-454; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 095.000.620/2004 à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.908/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.665/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Médico, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 4.741/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2228/2010-GAB/SES (fls. 218 a 276), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 498/2010, reiterada pela Decisão nº 3.170/2010; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do DF do cumprimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 3.170/2010; III - considerar legal, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Alexandra de Paula de Oliveira (Ginecologia e Obstetrícia) no cargo de Médico da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005 SES, publicado no DODF de 21.06.2005; IV - tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Martinho Cândido de Albuquerque dos Santos no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005 SES, publicado no DODF de 21.06.2005; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua os processos destinados a apurar a acumulação de cargos declarada pelos servidores abaixo indicados e envie a este Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos: Sílvia Maria de Queiroz Brandão, Vladimir Ferreira Seguti e Manuela Sabóia Moura de Alencar; b) colha junto ao INSS elementos hábeis necessários à verificação da compatibilidade horária dos cargos acumulados pelo servidor Vladimir Ferreira Seguti quando de sua investidura local em fevereiro/2006, com vistas ao exame de legalidade do ato de admissão por esta Corte de Contas, sem prejuízo dos procedimentos em curso tendentes a reduzir sua jornada de trabalho acumulada ao patamar estabelecido na Decisão-TCDF nº 2.975/2008; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 16.705/08 (apensos os Processos GDF nºs 371.000.028/08, 371.000.467/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.742/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, referente ao exercício de 2007; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Turismo do DF - Setur que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) buscar os valores das atualizações junto à empresa JAT Aerotaxi Ltda. (Processo nº 371.000058/2007); 2) informar as conclusões a que chegou a comissão citada no Ofício nº

218/2009 - GAB/SDET, de 17.08.2009, bem como a situação da prestação de contas de convênio objeto do Processo nº 371.000173/2007; 3) encaminhar o Processo nº 371.000426/2007 a este Tribunal para análise; 4) apresentar esclarecimentos a respeito da divergência de R\$ 129.502,02 entre os registros da carga geral da empresa e o balancete, apontada no item 4-G da Informação nº 262/2010; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC que, em um prazo de 30 dias, informe sobre a situação atual dos Processos nºs 371.000007/2007, 371.000011/2007, 371.000045/2007, 371.000070/2007, 371.000102/2007, 371.000166/2007, 371.000167/2007, 371.000172/2007, 371.000187/2007, 371.000204/2007, 371.000205/2007 e 371.000206/2007, encaminhados àquela Secretaria pelo Interventor da Brasiliatur, com vistas à instauração de TCE; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39.640/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por força do item VI, alínea "b", da Decisão nº 7.909/2008, para apurar a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da locação de veículos com valor acima do mercado, objeto dos Contratos nºs 09 e 25/2006. - DECISÃO Nº 4.743/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3958/2011, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE e a notificação dos embargantes.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 4.723/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 520/523, juntados aos autos; II - informar ao autor da petição de fls. 520/523 que a análise de sua solicitação ficou prejudicada em face da revogação da Concorrência nº 065/2008, fato já reconhecido no item II da Decisão nº 2.576/2011; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 34.490/09 - Auditoria de Regularidade realizada, no quarto bimestre de 2009, na Gerência de Gestão de Pessoas do Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, abrangendo os servidores ativos, inativos e os pensionistas. - DECISÃO Nº 4.744/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 481/10-GAB/PGDF (fls. 313/319), do Parecer nº 2.013/09-PROPE/PGDF (fls. 320/343), da Resolução nº 31/06 - CEAJUR-DF (fls. 351/354), bem como dos documentos de fls. 344/350 e 355/365; II - ter por atendida a diligência objeto dos itens III (alínea "a") e IV da Decisão nº 2.379/2010; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em relação ao inativo Leodito Luiz de Faria (Processos nº 5.553/95 - TCDF e nº 020.000.433/95 - GDF), encaminhe a esta Corte de Contas o Processo nº 020.000.433/95 - GDF, tão logo ocorra o trânsito em julgado do MSG/TJDF nº 2002.00.2.008554-8, para continuidade da análise da concessão, oportunidade em que deverá ser observado o disposto no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.990/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.397/08) - Aposentadoria de MARINA CAVALCANTE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.745/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.138/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.827/08) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE CASTRO DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.746/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.592/10 (apenso o Processo GDF nº 410.003.271/08) - Aposentadoria de MARIA FELICIA SOARES-SEPLAN. - DECISÃO Nº 4.747/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.250/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.752/07) - Aposentadoria de DOMINGOS BARBOSA DE CARVALHO-SLU. - DECISÃO Nº 4.748/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.160/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.227/10) - Aposentadoria de MÁRCIA BUREGIO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.749/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.580/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.473/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem do ST BM VALDIVINO DOS SANTOS para a inatividade

do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 4.750/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE de que trata o Processo nº 010.001.473/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militares VALDIVINO DOS SANTOS, SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO e MARCO ANTÔNIO CHAGAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem defesa, ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, com fundamento no disposto nas alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 17 do mesmo diploma legal, ou b) recolham desde logo aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, a importância de R\$ 43.128,48 (quarenta e oito mil e cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizada desde 25.2.2010 até a data da efetiva liquidação da dívida; c) ofereçam defesa ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60, todos da Lei Complementar nº 1/94, em virtude de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 23.142/11 - Edital da Concorrência nº 8/2011 - TERRACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, tendo como objeto à alienação de imóveis localizados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.724/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.343/2011-PRESI e da documentação que o acompanha; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins consignados no item II da Decisão nº 4.484/2011.

PROCESSO Nº 25.226/11 - Representação formulada pela CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. em face de procedimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que resultou na contratação direta de serviços de vigilância armada e desarmada para atender o Hospital Regional de Santa Maria. - DECISÃO Nº 4.725/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., em face de procedimento administrativo que resultou no Contrato nº 048/2011-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa LEMA SEGURANÇA LTDA.; b) da Representação nº 19/2011-CF, subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa LEMA SEGURANÇA LTDA. o prazo de 15 (quinze) dias, para que ofereçam as pertinentes alegações em face do teor dessas Representações; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito das questões suscitadas nas Representações em tela e das alegações do órgão jurisdicionado e da empresa mencionados no item anterior.

PROCESSO Nº 28.543/11 - Edital de Pregão Presencial no 35/2011-ASCAL/PRES, nos termos do qual a NOVACAP divulgou a realização de certame licitatório com vistas à aquisição de mini-carregadeiras. - DECISÃO Nº 4.729/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 35/2011-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e demais documentos constantes do feito; II - autorizar o retorno dos autos à sua origem para fins arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.604/04 (apenso o Processo GDF nº 260.009.418/01) - Aposentadoria de DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 4.751/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 502/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de observar os reflexos do que foi decidido no Processo nº 4.111/96, mediante a Decisão nº 3.577/11, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 4.752/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.745/2011-GAB/STC (fls. 161/162), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 20.09.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.158/02; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29.135/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.811/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVES VIEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.753/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias à retificação do ato de fl. 24-apenso, com vistas a incluir no seu fundamento legal o art. 51 da Lei nº 769/08.

PROCESSO Nº 12.928/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.746/09) - Aposentadoria de CELSO PIRES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.754/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado em 08.12.09 para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98 e com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/09. PROCESSO Nº 30.292/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.741/09) - Aposentadoria de

MARIA ALICE FERREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.755/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.860/11 (apenso o Processo GDF nº 430.000.143/09) - Aposentadoria de ELZA MENDES GONÇALVES-SETRAB. - DECISÃO Nº 4.756/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.980/11 - Contratação da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços de suporte a produtos e tecnologia Oracle, para as atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções de tecnologia da Informação da Secretaria de Educação, sob demanda, em horas, conforme Contrato nº 04/2010. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.726/11.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4.818/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.537/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ PAULO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.757/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de retificar o ato concessório de fls. 31/32-apenso, a fim de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os dispositivos tratam de reajuste de forma conflitante, bem assim a Classe e o Padrão em que estava posicionado o ex-servidor na data do seu falecimento.

PROCESSO Nº 5.237/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.224/10) - Aposentadoria de ODO-RICO RODRIGUES COELHO-SLU. - DECISÃO Nº 4.758/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.191/11 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 4.759/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Ana Paula Nascimento Salomão, Andria Trigueiro do Nascimento, Francisca Marcia Beltrao Alves, Kiell Coelho Costa, Magno Vieira da Silva, Paulo Augusto Ehndo Campos, Renata Teixeira de Queiroz, Wendell Carneiro de Melo e Weston Alves Romao; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.170/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.317/10) - Aposentadoria de PAULO DA SILVA PINA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.760/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.165/11 - Contrato de Gestão nº 001/2011 - SES/DF, celebrado entre a Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE e a Secretaria de Saúde - SES, para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília - HCB. - DECISÃO Nº 4.728/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 174/2011 e 178/2011, da Representação nº 16/2011-CF, do Ofício nº 184/2011-CF e dos respectivos anexos; II - determinar, cautelarmente, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se abstenha de praticar qualquer ato referente à inauguração do Hospital da Criança de Brasília, até ulterior deliberação do Tribunal; III - conceder à Secretaria de Estado de Saúde e ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE o prazo de 5 (cinco) dias para que apresentem os argumentos que entenderem pertinentes, no tocante aos questionamentos levantados pelo Ministério Público junto a este Tribunal; IV - determinar, ainda, à 2ª ICE que conclua a instrução dos autos e do Processo nº 19.145/11 no prazo máximo de 10 (dez) dias; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 4.761/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de reexame manejado pelo Clube Sírio Libanês (fls.2.090/2.107), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, e alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, apenas em relação ao item II da Decisão nº 3.132/11, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) da Informação do Gabinete da 1ª ICE de fls. 2.114/2.116; c) do Parecer nº 1.402/11-CF, de fls. 2.121; II. dar ciência ao representante

legal do recorrente: a) que inexistia previsão legal ou regimental para acolher a pretensão do interessado em relação ao disposto no item V da Decisão nº 3.132/11, por força do disciplinado no § 4º do art. 188 do RI/TCDF; b) do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, alertando de que o recurso em relação ao item II da Decisão nº 3.132/11 ainda pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito da peça recursal. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, este, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.075/06 - Inspeção determinada pelo Tribunal, no item VI da Decisão nº 4505/2006, com o objetivo de verificar a existência de prejuízo na locação de unidades móveis de informática, em detrimento da aquisição, conforme Contrato nº 024/04, celebrado entre a então Secretaria de Estado e Gestão Administrativa - SGA e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 4.762/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da petição de fls. 548/553 para, no mérito, considerar o pedido de sobrestamento do feito prejudicado, em face do decidido no Processo nº 3.464/04, nos termos da Decisão nº 2.439/10; b) da Informação nº 21/11 (fls. 634/637); c) do Parecer nº 1.137/11 - DA (fls. 639/642); II. conceder ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de razões de justificativa, nos termos do item II da Decisão nº 6.406/07; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.338/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.275/07) - Aposentadoria de ELIZAR DE MELO PERES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.763/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.876/11 (fls.68/76); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de contradição ou de omissão a ser reparada no "decisum" embargado; III. autorizar: a) a ciência ao patrono do embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.656/09 - Auditoria de regularidade promovida na Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - Agecom, atual Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal - Secom/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para o exercício 2009. - DECISÃO Nº 4.764/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 194/195; II. excepcionalmente, conceder ao Senhor Weligton Luiz Moraes novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentar suas razões de justificativa em face do disposto no item IV, alíneas "a" a "h", da Decisão nº 1.706/11; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.875/10 (apensos os Processos GDF nºs 302.000.059/06, 302.000.716/06, 302.000.029/08, 302.000.351/08, 302.000.502/08, 40.001.554/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA XXII), referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.765/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Processos nºs 302.000.059/2006, 302.000.029/2008, 302.000.351/2008, 302.000.502/2008 e 302.000.716/2006, apensos; b) da Informação nº 134/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 111/122); c) do Parecer nº 1.192/11-MF (fls. 123/124); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 182/11, deixando de reiterar os pontos não atendidos, em vista da ausência de materialidade e relevância em relação aos demais atos de gestão em exame; III. nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2008: a) Abenílio Aires Cirqueira (Administrador Regional, no período de 01.01 a 31.12.08), em face das falhas indicadas no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2010 - DIRAG/CONT e no item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 - NUREP - GERES - DGPAT - SUPRI/SPLAG e da ausência de comprovação de sua situação perante a Fazenda Distrital; b) Éder Trindade Fabeni (Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 30.06 e 16.07 a 31.12.08), em razão das irregularidades constantes do item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2010 - DIRAG/CONT e do item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 - NUREP - GERES - DGPAT - SUPRI/SPLAG; c) Jerry Donizete Camilo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 01.01 a 04.07 e 20.07 a 31.12.08), tendo em vista a falha apontada no item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 - NUREP - GERES - DGPAT - SUPRI/SPLAG e a ausência de comprovação de sua situação perante a Fazenda Distrital; IV. nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos gestores relacionados no item anterior desta decisão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção da impropriedade mencionada, de modo que não volte a ocorrer; V. em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno desta Corte - RI/TCDF, e considerando o tempo diminuto em que ocuparam o cargo, julgar regulares as contas dos gestores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2008: a) Andréa Silva (Diretora de Administração Geral - Substituta, no período de 1º.07 a 15.07.08); b) Marcília de Area Leão Navarro (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta, no período de 05.07 a 19.07.08); VI. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em apreço, os servidores relacionados nos itens III e V desta decisão; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 302.000.059/2006, 302.000.029/2008, 302.000.351/2008 e 302.000.502/2008 à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, 02.000.716/2006 à Secretaria de Estado de Trans-

parência e Controle do Distrito Federal - STC/DF e 040.001.554/2009 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10.598/11 - Edital de Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos Renault (Megane Sedan) e Agrale (Micro-ônibus Volare) fora do período de garantia, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. - DECISÃO Nº 4.727/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 94/11 (fls. 27/29), dando ciência ao Tribunal que o Pregão Presencial nº 08/11, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, encontra-se suspenso “sine die” desde 19.04.11, em obediência ao item II.a da Decisão nº 1.664/11; b) do Parecer nº 1.303/11-CF (fl. 31); II. reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a diligência constante do item II.b da Decisão nº 1.664/11, no sentido de se elaborar nova estimativa de preços do Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, a fim de considerar os preços que estão sendo praticados para os serviços de manutenção de micro-ônibus Volare no âmbito do Contrato nº 04/09 - PMDF, bem como que justifique os critérios adotados pelo Centro de Suprimento e Manutenção da PMDF para a aposição de ressalva aos valores cotados às fls. 26/35 do Processo 054.002.245/2010, ou, se for o caso, avalie a conveniência de se revogar o PP nº 08/2011, visto que o certame se encontra suspenso desde 19.04.11, devendo tal medida observar o disposto no “caput” do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.193/11 - Acompanhamento da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no primeiro semestre de 2011. - DECISÃO Nº 4.730/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise - Verificação da Aplicação de Recursos em Educação (fls. 14/18) - e da documentação de fls. 01/13 referente às aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no primeiro e segundo trimestres de 2011; b) da Informação nº 25/11 - Segef/5ª ICE (fls. 19/21); c) do Parecer nº 1.396/11-CF (fls. 24/25); II. considerar observados pelo Distrito Federal, no 1º semestre de 2011, os percentuais mínimos de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposições contidas nos arts. 212 da Constituição Federal e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, bem como na legislação infraconstitucional de regência; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26.460/11 - Edital de Pregão Presencial nº 26/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, por lotes, para a execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama, roçagem de vegetação espontânea, rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.721/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de desistência da representação (fl. 331) formulado pela COOPERCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.; b) do Ofício nº 1678/2011-GAB/PRES (fls. 332/335) e seus anexos (fls. 336/343); c) da Informação nº 142/2011 - 3ª ICE/SAC (fls. 345/357); II. considerar: a) parcialmente procedente a representação interposta pela COOPERCAM; b) cumpridas as diligências estabelecidas mediante as alíneas “a” e “b” do item II do Despacho Singular nº 518/2011-GCIM; c) atendidas as diligências constantes da Decisão nº 4.388/11 (alíneas “a” e “b” do item III); III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, em relação ao Pregão Presencial nº 026/2011, adote as seguintes providências, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória: a) ajustar a redação do subitem 7.1.1.IV do edital, no tocante à expressão “do valor total estimado constante do projeto básico”, alterando-se para “do valor estimado de cada lote”, a fim de evitar conflito com o disposto no item 8.2 do projeto básico; b) ajustar a fórmula constante no item 7 do projeto básico do certame para Pcooperativa x 1,15 < Pempresa, com vistas à equalização dos preços ofertados pelos licitantes, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória; c) promover a republicação do aviso de edital do certame em apreço, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV. dar ciência do teor desta decisão à Representante; V. autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento do item III; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para auxílio no cumprimento das diligências; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.407/11 - Edital de Concorrência nº 10/11-ASCAL/PRES (fls. 124/170 do Anexo I), cujo objeto consiste na demolição e execução de calçadas e meios-fios, com implantação de rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.719/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Edital de Concorrência nº 10/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, e seus respectivos anexos (fls. 124/176 - Anexo I); b. de cópia do Processo Administrativo nº 112.003.170/2011 (Anexo I); c. da Informação nº 116/11 (fls. 21/25); d. do Parecer Ministerial nº 1.437/11-CF (fls. 28/29); II. determinar à Novacap que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe a esta Corte a relação detalhada das localizações exatas das calçadas, meios-fios e rampas de acessibilidade a serem executados pelas empresas vencedoras das Concorrências nºs 5, 8 e 10/11, de forma a afastar eventual sobreposição dos serviços que estão sendo licitados; III. autorizar: a. o encaminhamento de cópia da informação da unidade técnica, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap; b. o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 28.810/11 - Representação nº 018/11 - CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, acerca da necessidade de a Corte de Contas verificar a ocorrência de possíveis irregu-

laridades na implantação, gestão, operação e manutenção de unidades de serviço de atendimento imediato ao cidadão - Na Hora. - DECISÃO Nº 4.766/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 018/11 - CF (fls.01/02), deixando de conceder a cautelar requerida em razão do teor da Decisão nº 4.456/11 contemplar o exame das questões postas na exordial; II. autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 35.618/10, em virtude da conexão de matéria (regularidade da celebração de Parceria Público-Privada para os serviços objetos da Resolução nº 45/10-CGP, e em especial a ocorrência de possível terceirização de serviços nas unidades do Na Hora).

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e reservada.

Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 14.677/09 e 43.790/09.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI - RONALDO COSTA COUTO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 203/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA XXII), referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providência corretiva.

Processo nº 11.875/2010 (Apensos nºs 040.001.554/2009, 302.000.059/2006, 302.000.029/2008, 302.000.351/2008, 302.000.502/2008 e 302.000.716/2006)

Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cirqueira, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.08; Éder Trindade Fabeni, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 30.06.08 e de 16.07 a 31.12.08, e Jerry Donizete Camilo, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 04.07.08 e de 20.07 a 31.12.08.

Órgão: Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA XXII).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de falhas apuradas: Abenílio Aires Cirqueira: ausência de contabilização de receita a receber por ocupação de área pública – conta contábil “permissionários a receber” (item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2010 – DIRAG/CONT); existência de diversos bens pertencentes ao ICS sem cessão formalizada (item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 – NUREP – GERES – DGPAT – SUPRI/SPLAG); e ausência de comprovação de sua situação perante a Fazenda Distrital; Éder Trindade Fabeni: ausência de contabilização de receita a receber por ocupação de área pública – conta contábil “permissionários a receber” (item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2010 – DIRAG/CONT); e existência de diversos bens pertencentes ao ICS sem cessão formalizada (item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 – NUREP – GERES – DGPAT – SUPRI/SPLAG); Jerry Donizete Camilo: existência de diversos bens pertencentes ao ICS sem cessão formalizada (item 6 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 30/2009 – NUREP – GERES – DGPAT – SUPRI/SPLAG); e ausência de comprovação de sua situação perante a Fazenda Distrital.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos gestores relacionados neste Acórdão, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção da impropriedade mencionada, de modo que não volte a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4460, de 22 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 204/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA XXII), referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena às responsáveis.

Processo nº 11.875/2010 (Apensos nºs 040.001.554/2009, 302.000.059/2006, 302.000.029/2008, 302.000.351/2008, 302.000.502/2008 e 302.000.716/2006)

Nome/Função/Período: Andréa Silva, Diretora de Administração Geral – Substituta, de 01 a 15.07.08, e Marcília de Area Leão Navarro, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituta, de 05 a 19.07.08.

Órgão: Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA XXII).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4460, de 22 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4461

Aos 27 dias de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4460 e Extraordinárias Administrativa nº 719 e Reservada nº 789, todas de 22.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Nota de agradecimento à Presidência desta Corte por ter proporcionado ao Coral deste Tribunal oportunidade de participar do II Encontro Nacional de Corais dos Tribunais de Contas, realizado no período de 01 a 03 do corrente mês, na cidade de Goiânia-GO, bem como que a Presidência autorizou a inclusão do Coral nas ações do Programa de Incentivo à Cultura - Pró-Cultura, a ser implementado na forma do art. 9º, § 1º, II, da Resolução-TCDF nº 225/11.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 41730/2005 - Despacho 679/2011, Processo 3611/2010 - Despacho 680/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 585/2001 - Despacho 686/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 31747/2008 - Despacho 690/2011. Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 674/2011, Processo 19200/2011 - Despacho 689/2011. Convênio: Processo 2905/1991 - Despacho 685/2011. Denúncia: Processo 883/2003 - Despacho 688/2011. Estudos Especiais: Processo 23630/2006 - Despacho 675/2011. Inspeção: Processo 1355/2011 - Despacho 684/2011. Outros Ajustes: Processo 1372/2004 - Despacho 687/2011. Pensão Civil: Processo 32937/2010 - Despacho 681/2011, Processo 24653/2011 - Despacho 682/2011. Pensão Militar: Processo 3312/2005 - Despacho 678/2011. Representação: Processo 17741/2010 - Despacho 673/2011, Processo 26141/2011 - Despacho 683/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 28851/2008 - Despacho 691/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 42367/2006 - Despacho 109/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 6297/2010 - Despacho 117/2011, Processo 6408/2010 - Despacho 110/2011, Processo 14330/2011 - Despacho 102/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 13686/2011 - Despacho 113/2011, Processo 17738/2011 - Despacho 112/2011, Processo 17789/2011 - Despacho 115/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 116/2011, Processo

17991/2011 - Despacho 111/2011, Processo 18483/2011 - Despacho 114/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 19593/2008 - Despacho 108/2011, Processo 37400/2008 - Despacho 106/2011, Processo 13743/2009 - Despacho 104/2011, Processo 13751/2009 - Despacho 105/2011, Processo 1231/2011 - Despacho 103/2011, Processo 7108/2011 - Despacho 107/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 1119/2001 - Despacho 744/2011. Licitação: Processo 1297/2003 - Despacho 742/2011. Pensão Civil: Processo 2567/1998 - Despacho 745/2011. Solicitações de Informações: Processo 25803/2011 - Despacho 743/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 10563/2011 - Despacho 741/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 30881/2006 - Despacho 215/2011. Aposentadoria: Processo 15033/2006 - Despacho 213/2011, Processo 4655/2009 - Despacho 214/2011. Licitação: Processo 25300/2007 - Despacho 212/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 26255/2008 - Despacho 216/2011, Processo 16699/2010 - Despacho 218/2011, Processo 17720/2011 - Despacho 211/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 3657/2004 - Despacho 217/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 12471/2005 - Despacho 536/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 5642/2007 - Despacho 546/2011. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 547/2011, Processo 22818/2010 - Despacho 543/2011, Processo 28719/2010 - Despacho 544/2011, Processo 38285/2010 - Despacho 535/2011, Processo 29060/2011 - Despacho 545/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17754/2011 - Despacho 540/2011, Processo 18033/2011 - Despacho 529/2011, Processo 18416/2011 - Despacho 541/2011, Processo 18530/2011 - Despacho 534/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 35987/2010 - Despacho 542/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 9.503/08, contendo requerimento formulado pela empresa Search Informática Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo sua Excelência deixado para outra oportunidade. Continuando, concedeu a palavra ao Dr. ANDRÉ BRAGA, representante legal da requerente, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 4.775/11.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 2.980/11 - Contratação da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., para prestação de serviços de suporte a produtos e tecnologia Oracle, para as atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções de tecnologia da Informação da Secretaria de Educação, sob demanda, em horas, conforme Contrato nº 04/2010. Na Sessão Ordinária 4460, realizada no dia 22.09.2011, houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.790/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia da Informação nº 44/11, fls. 170/189, ao Secretário de Estado de Educação, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.002/88 (anexo o Processo GDF nº 54.003.069/88) - Revisão dos proventos da reforma de JÚLIO GOMES SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.778/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2657/2011; II - deferir o pedido de manutenção do ato de revisão de proventos constante das alegações de defesa apresentadas pelo Soldado PM JÚLIO GOMES SOBRINHO; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 125 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.178/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.658/01) - Tomada de contas especial instaurada, em cumprimento da Decisão nº 7596/2000, objetivando apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário na execução dos Contratos nºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, relativos às reformas do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 4.779/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 785/796; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação à Sra. Márcia Patrício

de Oliveira, em face do pagamento da multa aplicada por intermédio do Acórdão nº 251/06, conforme comprovante de fls. 785/787; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso 010.000.658/01 à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.500/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.369/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.164/05) - Pensão militar instituída por NILSON DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.780/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 2721/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão concedida a Wanda Floro de Souza, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar ao CBMDF que: 1) incontinenti, suspenda os pagamentos de pensão às Sras. Vanda Lúcia Floro de Souza e Iara Vânia Floro de Souza Omédio, restabelecendo a integralidade do benefício à viúva Wanda Floro de Souza; 2) alerte as Sras. Vanda Lúcia Floro de Souza e Iara Vânia Floro de Souza Omédio de que perceberão o benefício caso cesse o pagamento da Sra. Wanda Floro de Souza, beneficiária de primeira ordem (art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/60), o que se dará, haja vista a Decisão nº 662/10, ratificada pela Decisão nº 1577/11, mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 40.407/07 (apenso o Processo TCDF nº 489/95; apenso o Processo GDF nº 50.001.643/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO-SSP/DF. - DECISÃO Nº 4.781/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 6774/2009; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório da pensão (fl. 16-apenso/pensão), com vistas a corrigir o enquadramento funcional do instituidor, que deve ser considerado no Cargo de Auxiliar de Administração Pública; 2) elaborar título de pensão, com efeitos a contar de 08/11/2006, observando os reflexos advindos do item anterior; 3) ainda em decorrência do item 1, acima, corrigir o pagamento atual da pensão; 4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 17.471/09 (apensos os Processos GDF nºs 133.000.726/07, 133.000.729/09) - Ofício nº 131/2008 - PG (fls. 1/3), de membro do Ministério Público junto à Corte, solicitando seja verificada a motivação para expedição do ato desapropriatório - Decreto Distrital nº 28.679/2008 (fl. 4) - de 2,4988 hectares do Quinhão 13 da Fazenda Chapadinha, área localizada na Região Administrativa de Brazlândia. - DECISÃO Nº 4.782/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 90/2010/GAB-RA IV (fls. 48/49), assim como dos documentos juntados às fls. 50 a 70; II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 6879/2009 - TCDF pela Região Administrativa de Brazlândia - RA IV; III) determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) decline os motivos que fundamentaram o ato expropriatório consubstanciado no Decreto nº 28.679/08; b) informe ao Tribunal a situação em que se encontra a referida desapropriação; c) ofereça à Corte os elementos probatórios que comprovem a superação da incerteza dominial que recaía sobre a área a que se refere o aludido Decreto; d) não sendo possível viabilizar tal comprovação, avalie a possibilidade de revogação do Decreto em epígrafe; IV) autorizar: a) a restituição dos autos apensos à Administração Regional de Brazlândia; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.542/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.375/09) - Aposentadoria de VANES LIMA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 4.783/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.590/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.750/08) - Aposentadoria de TEREZINHA ALVES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.784/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 23 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.590/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.644/10) - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do DF - FUNALFA, exercício 2009. - DECISÃO Nº 4.785/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 364/2011 - GAB/SE; II) determinar o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização de Educação Básica para Jovens e Adultos, em função da ausência de despesas no exercício de 2009; III) determinar à Secretaria de Educação que verifique o interesse em extinguir o Fundo ou em gerir os recursos a ele destinados no Orçamento do Distrito Federal, adotando as providências necessárias para tal fim; IV) autorizar a devolução do apenso à origem e retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências necessárias. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 26.163/10 - Documentação enviada a esta Corte pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF relacionadas à realização de cursos fora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.786/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 018/2109 - 2ª PJM (fl. 1), recebido como Representação nesta Casa; do Ofício nº 059/2010-Gab/Cmt-Geral (fl. 34) e da cópia do Processo nº 053.000.057/2008 (Anexo I); II - determinar ao Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) esclareça circunstanciadamente: a) os critérios utilizados para a seleção/indicação dos oficiais militares Tenentes-Coronéis Aluizio César Cabral de Oliveira, Athos Alexandre Ferreira Camargo e Rogério Santos Soares para participarem do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar (CSPBM), patrocinado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), na cidade de Marituba/PA, realizado no período de 18 de janeiro de 2008 a 06 de março de 2009, apresentando o fundamento legal para tanto; b) a razão do desconto de R\$ 1.521,94, feito na folha de pagamento dos oficiais acima citados (V. Despacho nº 66/2009-DP, fl. 146 do Processo nº 053.000.057/2008), informando o período/data a que se refere tal valor; c) a razão de o encerramento do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar (CSPBM) previsto para o mês de fevereiro de 2009 ter sido alterado para 06 de março de 2009 (V. expediente nº 49/2009 - Atos do Comandante-Geral, de 13 de março de 2009, fl. 136 do Processo nº 053.000.057/2008), o que resultou em ônus adicional para o erário, juntando documentação comprobatória pertinente; d) a razão de os militares permanecerem fora do Distrito Federal após o término das aulas (o que se deu em setembro/2008, muito embora somente em março de 2009 se tenha dado o encerramento do curso) e por mais quinze dias, em decorrência de "afastamento por motivo de trânsito", uma vez que, em princípio, não se mostrou razoável e nem econômico despender recursos públicos com o longo período de afastamento desses militares, cujas atividades relativas ao referido curso, em tese, poderiam ser realizadas no Distrito federal, que poderia, inclusive, aproveitar-se, no referido período, da força de trabalho desses oficiais; 2) informe se os pleitos de pagamento de diárias, referentes ao período do recesso acadêmico do CSPBM/IESP, dos oficiais retromencionados, foram ou não atendidos, apresentando os respectivos fundamentos; 3) remeta a este Tribunal cópia do parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, elaborado em resposta à consulta dessa Corporação feita por meio do Ofício nº 015/2010-GAB/CMT-SAJur, de 14 de janeiro de 2010; 4) apresente demonstrativo analítico, acompanhado de documentação probatória, das diárias e ajuda de custo pagas a cada um dos oficiais participantes do CSPBM/IESP, na cidade de Marituba/PA, contemplando todo o período em que estiveram afastados por causa do curso externo, bem como informe se houve pagamentos cumulativos dessas rubricas, os quais, em princípio, poderiam estar contrários às disposições dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.486/2002; III - autorizar: 1) a remessa de cópia da Informação de fls. 85/102, do Parecer do Ministério Público (fls. 105/110) e deste Voto ao CBMDF, para atendimento do item II, acima; 2) o retorno destes autos a 1ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 14.410/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.294/10) - Aposentadoria de EVA GALVÃO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.787/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 25.501/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída POR SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.788/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique as interessadas acerca da possibilidade de a Corte vir a considerar ilegais as concessões em apreço, com recusa de registro, uma vez que a pensão por morte ficta não mais subsiste após a Lei nº 10.486/02, para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentarem ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa prévia. PROCESSO Nº 27.458/11 - Admissões de Assistentes de Educação, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2019 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 4.789/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Assistente de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Ana Caroline Barbosa Filgueira, Carolina Rodrigues Ribeiro, Cíntia Aparecida de Souza, Elizangela Bezerra Marinho Peixoto, Joel Marcos Rodrigues, Júlio César da Silva, Luciano Klayton Amorim dos Santos, Mozart Ferreira da Costa e Silva, Palloma Glaiene de Macedo Vale, Patricia Fideles de Oliveira, Ricardo Freitas Monteiro, Rodrigo José Viana Ottoni, Suzana Oliveira Brito e Veridiana Leonel Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 955/00 (apenso o Processo TCDF nº 16.667/08) - Auditoria realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para avaliação de Programas Habitacionais inseridos na Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.791/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB a determinação contida nos itens III e IV da Decisão nº 3675/2011, para cumprimento no prazo de 30 dias, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.182/07 - Representação, subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, nos termos da qual questiona a natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de conformidade com a Lei nº 4.020/2007. - DECISÃO Nº 4.776/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 606 e das manifestações da Unidade Técnica (fls. 590/600 e 602/603) e do Parquet (fl. 605); II - com fulcro

no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, deferir o pedido de fornecimento de cópia das peças de fls. 590/600, 602/603 e 605; III - deferir, ainda, o pleito de sustentação oral dos argumentos expendidos nas razões de justificativa juntadas aos autos, designando a Sessão de 18.10.2011 para sua realização, disso dando ciência aos representantes legais dos interessados, nos termos do disposto no § 1º do art. 60 do RI/TCDF; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 24.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.817/06, 40.001.022/07, 40.001.910/07, 303.000.033/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.792/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostado à fl. 309; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.003.817/2006, 040.001.022/2007 e 040.001.910/2007 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 303.000.033/2007 à Administração Regional do Varjão - RA XXIII; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.677/09 - Edital do Pregão Presencial nº 036/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas para fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso originais e/ou genuínas, destinados a diversos veículos (motos, tratores, carros, utilitários e caminhões). - DECISÃO Nº 4.773/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 918/2009/SEPLAG e 975/2009/SEPLAG, dos documentos que os acompanham e da peça de fls. 992/998, considerando as alegações de defesa apresentadas insuficientes para afastar a irregularidade verificada na adjudicação e homologação do objeto do Pregão Presencial nº 36/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no que concerne à adjudicação do Pregão Presencial nº 36/2009 às empresas DINÂMICO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (relativa aos itens 28 e 31) e NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS (itens 4 e 5), vez que, à luz da legislação aplicável à espécie, não restou comprovada a capacidade técnica das referidas empresas para prestar os serviços que lhe foram adjudicados, em desacordo com os itens 7.1.1, IV, e 7.1.2, IX, do edital do referido Pregão, devendo ser encaminhado ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das providências tomadas; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins, devendo dar ciência desta deliberação às empresas chamadas em audiência.

PROCESSO Nº 30.761/09 - Denúncias apresentadas por ocupantes de imóveis localizados no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEPS 707/907, 709/909 e 712/912, sobre possíveis irregularidades na alienação de imóveis objeto do certame regulado pelo Edital nº 06/2007 da TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.793/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 687/788, do Aviso nº 993-GP/TCU (Anexo I) e da Informação nº 130/2011, considerando atendida a diligência ordenada nos termos do Despacho Singular nº 232/CRR; II - preliminarmente ao exame de mérito das questões suscitadas nas denúncias tratadas no processo, conceder à Companhia Imobiliária de Brasília e ao senhor nominado no parágrafo 16 da Informação nº 130/2011 o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem as alegações que entenderem pertinentes em relação aos fatos abordados no documento de fls. 698/699; III - autorizar a devolução do feito à Inspeção de origem, para os fins pertinentes, e o encaminhamento às pessoas indicadas no item anterior de cópia da documentação de fls. 695/788, da Informação nº 130/2011, do Parecer nº 1279/11-MF, do relatório/voto do Relator e desta deliberação.

PROCESSO Nº 15.234/10 (apenso o Processo GDF nº 55.023.995/09) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.794/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 242/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.491/10 - Estudos realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE acerca da influência do Decreto nº 31.051/2009, que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito do GDF, nas atividades deste Tribunal, em atendimento à Decisão nº 3.228/2010. - DECISÃO Nº 4.795/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação oferecida pelo Chefe do Governo do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 1.349/2011 (fls. 35/40); II - considerar que o artigo 3º do Decreto nº 31.051/2009, por impor restrições à atuação do controle externo, não guarda conformidade com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, ambos do TCDF; III - dar ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal e a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas desta Corte de Contas, informando-os de que esta Corte negará validade aos atos praticados ao abrigo do artigo 3º do Decreto nº 31.051/2009; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para cumprimento do item anterior e posterior arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 22.834/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 05/2010 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para implantar a Subestação HÍPICA - 138 - 13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia, com fornecimento total de equipamentos e materiais, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 4.772/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) satisfatoriamente cumprido o item III.a da Decisão nº 6.080/2010; b) prejudicado, em parte e no que concerne aos autos, o item III da Decisão nº 5.582/2010, para permitir a contratação do vencedor do certame com vistas à elaboração do projeto executivo, permanecendo condicionado o início das obras à obtenção da Licença de Instalação, em conformidade com a Resolução Conama

nº 237, de 19 de dezembro de 1997; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.547/10 (apenso o Processo TCDF nº 5.180/82; apenso o Processo GDF nº 80.008.130/06) - Aposentadoria de JACOB BATISTA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 4.796/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a complementação de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.479/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.126/03) - Aposentadoria de OSMAR TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.768/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.100/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.589/09) - Aposentadoria de MIQUELINA BARCELOS DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 4.797/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.916/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.903/09) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.798/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - encaminhar os seguintes alertas à jurisdicionada: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.261/11 (apenso o Processo GDF nº 113.006.618/08) - Aposentadoria de JOSÉ EQUILILÉRICO DOS SANTOS-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.799/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.526/11 - Edital nº 1, publicado no DODF de 18.5.2011 (fls. 1 a 16), retificado pelo Edital nº 2/2011 (fls. 17 e 18), que divulga Concurso Público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB), do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.800/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 043/2011 - DERHU (fls. 133/136), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, em face da Decisão nº 3.424/2011, bem como dos editais de fls. 137/140, considerando cumprida a referida deliberação; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 14.640/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.320/10) - Aposentadoria de DAVI RAIMUNDO PEREIRA GIMENEZ-PCDF. - DECISÃO Nº 4.769/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.719/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.987/07) - Aposentadoria de MARIA MELANDRE DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 4.801/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que notifique a inativa sobre a possibilidade de aproveitar, também para fins de anuênios, o tempo prestado à Fundação Universidade de Brasília, no período de 27.09.1971 a 06.05.1980, desde que apresente certidão emitida pela referida entidade federal (fls. 07 e 43 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.260/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.462/10) - Aposentadoria de MARCOS ANTÔNIO MENDES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.802/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.513/11 - Autos apartados constituídos para acompanhamento do disposto no item V da Decisão nº 2.312/2011, adotada no Processo nº 43.138/2009. - DECISÃO Nº 4.803/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 98/100; II - com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a citação, por edital, do Senhor DAGOBERTO PINA DOS SANTOS para que apresente razões de defesa, em face do disposto no item V "a" da Decisão nº 2.312/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.444/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.503/11) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.770/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO

MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.417/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.011/00) - Aposentadoria de CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 4.804/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 496/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de observar os reflexos do que foi decidido no Processo nº 4.111/96, mediante a Decisão nº 3.577/11, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 632/04 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à Decisão nº 33/02, para apurar irregularidades verificadas na então Secretaria de Estado de Esporte e Valorização da Juventude. - DECISÃO Nº 4.805/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.038/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 181) e 1.745/2011-GAB/STC (fls. 182/184), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 81/2011-DIRAS/CONT/STC (fls. 185/187), subscrito pelo Controlador-Chefe; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 06.06.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 010.001.135/03; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10.508/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.629/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES para o cargo de Técnico em Saúde, antigo Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, em consequência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 4.806/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2304/08-GAB/SES (fl. 56) e dos documentos anexos (fls. 57/103), e, ainda, dos documentos de fls. 104/109, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada no item IV da Decisão nº 5.491/08; b) da admissão e posterior exoneração do servidor Jeezi Marques de Matos; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cristiana Mara Nagashima de Lima, Sheila Nascimento de Souza Borges e Wanda Pereira Fernandes Cunha; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências necessárias à imediata instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta da servidora Karla Mendes de Freitas, no curso do procedimento administrativo de averiguação da licitude da acumulação de cargos de que trata o Proc. nº 060.009.094/2005, encaminhando a este Tribunal os resultados e as eventuais medidas adotadas ao final do processo, tendo em vista que a acumulação perdura desde maio de 2005; b) - analise se as servidoras Aparecida Adria Santiago Lima e Janete Teixeira, no exercício dos cargos que acumulam, com jornada superior a 60 horas semanais, não causam prejuízos à Administração, como, p. ex., sobreposição de horários, atrasos, ausências, faltas, etc, às próprias servidoras, em termos de saúde, e à população atendida por elas, adotando as providências que se fizerem necessárias; IV - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item “IV, a, 2” da Decisão nº 5.491/08, no que se refere à servidora Alessandra Resende Batista de Melo; V - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Márcio Valtazar Queiroz Santos, no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.01, promovendo o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.101/07 - Representação nº 34/2007-CF, de membro do Ministério Público junto a este Tribunal, a respeito do Convênio nº 14/04-SES/DF, celebrado entre a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.807/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - autorizar a audiência da Secretaria de Estado de Saúde e da ABRACE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os argumentos que entenderem pertinentes na defesa da legalidade do Convênio nº 14/04; II - encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde e à ABRACE cópia da Representação nº 34/2007, dos Pareceres nºs 1.546/08 - CF, 535/2010 - CF e 1.339/2011 - CF e desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e a Relatora, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 31.232/08 - Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas ou consórcio de empresas para execução das obras para conclusão da pavimentação, drenagem, obra de arte especial, obras de arte correntes complementares e sinalização da rodovia DF - 459 (2ª etapa), no trecho compreendido do acesso à Ceilândia (via de ligação Centro/Norte) ao acesso à Samambaia (2ª Avenida Norte). - DECISÃO Nº 4.777/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções da 3ª ICE e da CICE, da documentação de fls. 367/782, da representação de fls. 805/807 e da documentação de fls. 814/835; II - considerar

atendido o item III da Decisão nº 7.604/09; III - informar à Associação Comercial de Ceilândia que a solução requerida em sua representação está sendo analisada no âmbito do Processo nº 42.891/09; IV - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) observe doravante o princípio administrativo da segregação de funções, evitando nomear integrante da comissão de licitação como executor dos respectivos contratos; b) nas futuras fiscalizações de obras de engenharia, faça registrar, no Livro de Ordem, instituído pela Resolução CREA nº 1024, de 21.08.09, obrigatório desde 01.01.11, todas as informações relevantes sobre o empreendimento, tais como os problemas encontrados, as soluções adotadas, as mudanças de projeto, adequações construtivas e pendências existentes, inclusive promovendo a comunicação ao superior imediato dessas circunstâncias, conforme disposição do § 1º do art. 67, “caput”, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das orientações constantes da Resolução Confea/ Crea nº 1024, de 21.08.09; c) nas futuras contratações de obras rodoviárias, promova a atualização dos respectivos projetos de engenharia antes do início das licitações, evitando revisões do projeto durante a execução das obras ou alterações excessivas; d) com amparo no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 618 do Novo Código Civil, avalie a possibilidade de convocação da firma TRIER Engenharia Ltda., executora dos Contratos nºs 48/2007 e 12/2009, para promover a recuperação do aterro junto ao encabeçamento das pontes no lado Norte (Ceilândia), inclusive com recomposição da grama, e suprimir as trincas no pavimento observadas nas vias próximas ao início do referido aterro, informando a este Tribunal, se for o caso, outras medidas adotadas, com as razões de sua escolha; e) informe a este Tribunal se houve pagamento pelos serviços que não foram executados referentes à laje de transição e à execução da ciclovia; V - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com fulcro no art. 93 da Lei Complementar nº 1/94, que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, ensaios de contraprova relativos à brita graduada utilizada na construção da DF-459, contactando para tanto este Tribunal e o DER/DF para a designação de profissionais que acompanharão os ensaios referidos nos parágrafos 14 e 15 de fls. 841/842; VI - autorizar: a) a remessa ao DER/DF de cópia das fls. 775/776 como forma de esclarecer o item IV, “d”, anterior; b) o envio de cópia da Informação nº 8/11 - CICE/NFO e do relatório/voto da Relatora à NOVACAP, para facilitar o entendimento do requerido no item V supra; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias. PROCESSO Nº 30.435/09 - Contrato nº 005/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Metroquattro Arquitetura Tecnológica Ltda., visando à elaboração de projeto básico para composição do processo de obtenção de serviços integrados de manutenção continuada, com atualização tecnológica do sistema de controle semaforizado do DF. - DECISÃO Nº 4.808/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 170/174 e anexos de fls. 175/178, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo efeito suspensivo, relativamente ao recorrente, à Decisão nº 2.941/11 e Acórdão nº 105/11; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito da peça recursal, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 32.560/09 (apenso o Processo GDF nº 400.000.624/08) - Aposentadoria de DENY RODRIGUES DE OLIVEIRA-SEJUS. - DECISÃO Nº 4.809/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.214/10 (apenso o Processo GDF nº 380.003.190/08) - Pensão civil instituída por CICERO JOSÉ DE SANTANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.810/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ser retificado o ato de fl. 22 - apenso, alterado pelo de fl. 50 - apenso, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.425/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.826/04; apenso o Processo GDF nº 80.000.407/09) - Pensões civis instituída por JOSÉ RONALDO TELES-SE. - DECISÃO Nº 4.811/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 28/29 - apenso pensão, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante. PROCESSO Nº 35.073/10 (apenso o Processo GDF nº 60.007.287/09) - Aposentadoria de APARECIDO DIVINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.812/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 14.615/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.455/08) - Aposentadoria de ANA MARIA BARBOSA PEREIRA-SC. - DECISÃO Nº 4.813/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.913/11 (apenso o Processo GDF nº 282.000.563/09) - Aposentadoria de DENISE MEDEIROS DAS NEVES CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.814/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 21.816/11 (apenso o Processo TCDF nº 207/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.213/05) - Pensão militar instituída por OSVALDO EVANGELISTA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.815/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 73 do Processo PMDF nº 54.000.213/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.108/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/11 por Ata de Registro de Preços de medicamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I. - DECISÃO Nº 4.767/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011 - SES e seus respectivos anexos; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Saúde do DF que: a) suspenda o certame em apreço, com fundamento no art. 198 do RITCDF, até posterior deliberação desta Corte, tendo em vista as deficiências identificadas na estimativa de preços inserida nos autos; b) refaça a pesquisa de preços do Pregão Eletrônico nº 08/2011, levando em conta também os valores das últimas aquisições da SES, constante do e-compras, ou justifique a sua inadequação, adotando, no mínimo três propostas válidas como parâmetro para a definição do preço de referência; c) leve em consideração na definição do preço de referência o ganho de escala na aquisição das elevadas quantidades; d) junte aos autos do Pregão Presencial nº 08/2011 (Processo SES nº 060.005.616/2011) a aprovação do Termo de Referência; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16.940/10 - Contratos de Gestão nºs 01/10-SES/DF e 02/10-SES/DF celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e a Cruz Vermelha Brasileira - filial do município de Petrópolis, estabelecendo parceria entre os partícipes para gerenciar e operacionalizar ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs tipo III a serem instaladas nas Regiões Administrativas de São Sebastião e Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 4.816/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos carreados aos autos que ainda não foram objeto de deliberação plenária; II. determinar a realização de audiência dos ex-titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Secretária Adjunta e Secretário de Estado), indicados no item II da fl. 209 da Informação nº 116/10, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das seguintes ilegalidades/irregularidades constatadas nos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF e 02/2010-SES/DF, celebrados com a Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Petrópolis, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III do artigo 57 da LC nº 1/94: a) recebimento de proposta da Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Petrópolis, em desacordo com o estabelecido no Edital de Chamamento nº 1/2009, uma vez que aquela entidade, à época, não detinha o título de Organização Social, qualificada nos termos da Lei nº 4.081/08 (parágrafos 21/25 da Informação nº 116/10); b) inobservância à alínea “b” do § 2º do art. 6º da Lei nº 4.081/08, tendo em vista que não foi dada publicidade sobre as entidades que manifestaram interesse na celebração dos Contratos de Gestão (parágrafo 37 da Informação nº 116/10); c) inexistência da estimativa de impacto orçamentário no exercício e nos dois exercícios subsequentes em que deve entrar a execução dos Contratos de Gestão, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo 38 da Informação nº 116/10); d) ausência de declaração do Ordenador de Despesa de que o gasto é compatível com a LOA, a LDO e o PPA (parágrafo 39 da Informação nº 116/10); e) destinação do valor mensal de R\$ 180.000,00 a Consultorias (comunicação, jurídica, contabilidade, tecnologia da informação e outras), corresponde a 9,90% do total estimado para custeio de cada UPA, destoando dos demais valores (parágrafo 41 da Informação nº 116/10); f) ausência dos valores dos Encargos Sociais nas remunerações estimadas para os profissionais de Saúde (parágrafo 43 da Informação nº 116/10); g) não atendimento ao art. 9º, inciso V, do Decreto nº 29.870/09, uma vez não comprovada a satisfatória situação econômico-financeira da entidade contratada (parágrafo 44 da Informação nº 116/10); h) ausência de elementos que comprovem a experiência da contratada, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, para o desempenho das atividades previstas nos Contratos de Gestão (parágrafo 51 da Informação nº 116/10); i) ausência de aprovação prévia das minutas dos instrumentos dos Contratos de Gestão pela Procuradoria Geral do DF, contrariando o estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.666/93 (parágrafo 52 da Informação nº 116/10); j) ausência, nos instrumentos dos Contratos de Gestão, de cláusula estabelecendo, em relação à prestação de contas, que o ajuste está sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo TCDF, e que a prestação de contas referente à execução físico-financeira do ajuste deve ser organizada e apresentada ao Tribunal na forma, no prazo e com os elementos estabelecidos na Resolução-TCDF nº 164/04, de acordo com a Decisão nº 3.375/08-TCDF (parágrafo 54 da Informação nº 116/10); k) ausência da Declaração de Idoneidade da Organização Social, bem como da Declaração de que a mesma não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelece os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 29.870/09; l) instrução do procedimento de dispensa da licitação sem os elementos que justificam a razão da escolha da contratada, bem como inexistem elementos que justifiquem os preços dos ajustes, em desacordo com os incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93 (parágrafo 56 da Informação nº 116/10); m) inexistência de autorização ou manifestação prévia da Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Brasília acerca da possibilidade da celebração dos Contratos de Gestão pela contratada, conforme dispõe o § 3º do art. 3º do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Petrópolis (parágrafos 57/59 da

Informação nº 116/10); n) inexistência das Certidões de Regularidade Fiscal do FGTS e do INSS, que comprovassem a regularidade da entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Petrópolis, na data da formalização do seu credenciamento, conforme constatado pela equipe técnica da SES/DF (parágrafos 62/64 da Informação nº 116/10); III. determinar a audiência do então titular da SES/DF indicado no item III da fl. 212 da Informação nº 116/10, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa, em face da qualificação da entidade Cruz Vermelha Brasileira - Filial de Petrópolis, sem o preenchimento do requisito preestabelecido no Decreto nº 29.870/08, art. 2º, § 1º, uma vez que a entidade não apresentou os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos (conforme parágrafo 26 da Informação nº 116/10), tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 57 da LC nº 1/94; IV. determinar à SES/DF que informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas acerca da instauração da tomada de contas especial, cuja abertura foi determinada pelo então Secretário Adjunto daquela Pasta, conforme Despacho de 08.11.10, juntado às fls. 131/132 do Processo nº 060.012.791/2010 daquela Secretaria; V. considerar, no mérito, improcedentes os argumentos erguidos na Representação de fls. 264/279, disso dando ciência à interessada; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 116/10 (fls. 165/213), do Relatório de Inspeção nº 2.0121.10 (fls. 248/261), da Informação nº 19/11 (fls. 622/643), do relatório/voto do Relator e desta decisão às pessoas identificadas nos itens II e III, para auxílio no cumprimento das diligências exaradas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 25.345/10 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do DF em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Contrato nº 02/08, firmado entre o Fundo de Arte e da Cultura da SEC/DF e o Sr. Anderson Formiga Barros Lira, tendo por objetivo a realização do Projeto “Gravação do DVD de 45 anos do Boi do Seu Teodoro e suas Histórias”, objeto do Processo nº 150.000.344/08. - DECISÃO Nº 4.817/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 90/2011 - SUTCE-GAB/SETC (fl. 11); b. da Informação da 2ª ICE (fls. 12/12-v); c. do Parecer nº 1.252/11-DA (fls. 14/15); II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF e à Secretaria de Estado de Cultura do DF que, tão logo concluídos os procedimentos pertinentes, informem ao Tribunal sobre o resultado do exame da prestação de contas dos recursos concedidos por meio do Termo de Contrato - SEC/DF nº 02/2008, objeto do Processo nº 150.000.344/08; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2.351/11 (apenso o Processo GDF nº 30.003.209/98) - Aposentadoria de JOHANNA THEA DAMIANIK-SE. - DECISÃO Nº 4.818/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 6.799/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público, para que se analise o Decreto nº 32.751/11 à luz dos princípios da impessoalidade e da moralidade, bem como da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, diante da possibilidade, em tese, de nomeações mediante nepotismo cruzado. - DECISÃO Nº 4.819/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise da representação, até o desfecho da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.166413-9 e a possível aprovação do projeto de lei complementar que dispõe sobre o novo regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 11.420/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.403/06) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, à exceção do item V e da penalidade prevista no art. 60 da LO/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.820/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.403/2006; b) da Informação nº 219/11 (fls. 10/16); c) do Parecer nº 1.344/11-CF (fls. 20/23-v); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do militar CBM R.Rm ABRAÃO LOPES DO NASCIMENTO e dos Oficiais Militares JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO, respectivamente, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaído sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o valor do débito atualizado no total de R\$ 52.316,51 (apurado em 19.09.11), acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel, Evaldo Marques Rabelo e Abraão Lopes do Nascimento; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos

à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.301/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 4.821/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 29.12.08, no cargo de Agente de Polícia: Aline Gaya Banks Machado, Ana Livia Batista Alves de Paiva, Fernando Braga Pires, Glauver de Abreu Dantas, Jose Rafael Azevedo da Silva, Kelly Cavalcante de Faria, Marcelo Siqueira Bastos, Marcos Paulo Chagas da Costa, Marcos Rodrigues Pinho, Raphael do Monte Alves, Rogerio Figueiredo da Silva, Sued Dias da Silva Junior e Wesley de Assis Urzedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.344/11 - Admissões no cargo de Agente de Polícia, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. - DECISÃO Nº 4.822/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 29.12.08, no cargo de Agente de Polícia: Fabio Brito Ramos, Fernando Valle, Inara Caminha Amorim de Andrade, Italo Eduardo Pessoa Sousa, Kelen Cristina Lemos Pereira, Lara Fernanda de Laet Lopes, Leandro Jardim Correia da Silva, Marcos Patricio Macedo, Otto Carreira Coutinho Silva, Rafael Vilela de Avelar Resende, Ricardo Nepomuceno Fontes da Cunha, Tarcila Galdino Mascarenhas, Virna Lucy Mitrovich Bonfim, Vivianne Alvim de Souza e Yohana de Castro Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.508/11 - Edital da Concorrência nº 08/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, por lote, tendo por objeto a execução de passeios em concreto polido, meios-fios e rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.771/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.652/2011-GAB/PRES, encaminhado pela Novacap (fl. 47/50), considerando atendido o item II "a" da Decisão nº 4.573/11; b) da representação da empresa Brisa Construções Ltda. (fls. 51/53); c) da Informação nº 118/11 (fls. 55/58); d) da representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 61/64 e 68/71); e) do Parecer nº 1.316/11-DA (fls. 65/67); II. determinar à Novacap que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contrarrazões à representação da empresa Brisa Construções Ltda. (fls. 51/53) e à representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 61/64 e 68/71); III. autorizar: a) o envio de cópia das representações, da Informação nº 118/11, do Parecer nº 1.316/11-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 29.060/11 - Pregão Eletrônico nº 271/2011 - CELIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeição (almoço), nutricionalmente adequada e saudável, de segunda a sábado, no Restaurante Comunitário de Riacho Fundo II. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 545/11 - GCIM, proferido nesta data, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 4.774/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no art. 40 da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 7º, § 4º, da Resolução TCDF nº 169/04, ratificar o Despacho Singular nº 545/11 - GCIM. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Finalmente, a Senhora Presidente, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, submeteu à consideração do Plenário o nome da Conselheira ANILCÉIA MACHADO para Relatora das Contas, relativas ao exercício de 2012, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação da insigne Conselheira.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI - RONALDO COSTA COUTO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 205/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Multa. Quitação.

Processo nº 1.178/2001

Nome/Função: Márcia Patrício de Oliveira, Chefe da DAG da então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor da responsável acima indicada, em face do pagamento da multa fixada no Acórdão nº 251/06, conforme comprovante de fls. 785/787.

Ata da Sessão Ordinária nº 4461, de 27 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI

Presidente

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4462

Aos 29 dias de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4461 e Extraordinárias Administrativa nº 720 e Reservada nº 790, todas de 27.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 49/11 - GAB/GCIM, do Chefe de Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete fruirá férias nos seguintes períodos: 07 e 08/11/11; 17 e 18/11/11 e 28.11 a 02.12.11.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002007542-2, impetrado por Eduardo de Sousa Lemos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 27849/2011 - Despacho 698/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4288/1995 - Despacho 755/2011, Processo 1986/2003 - Despacho 747/2011, Processo 19293/2011 - Despacho 758/2011. Inspeção: Processo 3181/1999 - Despacho 761/2011. Licitação: Processo 43104/2007 - Despacho 756/2011, Processo 26015/2010 - Despacho 746/2011. Pensão Civil: Processo 13384/2011 - Despacho 754/2011. Representação: Processo 3701/1997 - Despacho 750/2011, Processo 13617/2008 - Despacho 748/2011, Processo 13811/2008 - Despacho 751/2011, Processo 1711/2011 - Despacho 749/2011. Solicitações de Informações: Processo 1164/1997 - Despacho 753/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2398/2008 - Despacho 759/2011, Processo 5872/2009 - Despacho 760/2011, Processo 41143/2009 - Despacho 752/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2281/2006 - Despacho 219/2011, Processo 17936/2007 - Despacho 220/2011, Processo 18220/2011 - Despacho 222/2011, Processo 23371/2011 - Despacho 223/2011, Processo 23819/2011 - Despacho 224/2011. Pensão Civil: Processo 18343/2011 - Despacho 221/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 9348/2011 - Despacho 550/2011, Processo 15212/2011 - Despacho 548/2011, Processo 27407/2011 - Despacho 549/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.001/00 - Representação nº 02/2011 - MF, fls. 1/3, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte contra os Decretos nºs 20568/99, 20660/99 e 20459/99, sobre declaração de utilidade pública de áreas, para fins de desapropriação, de arrendamento, concessão de uso ou autorização precária de uso. - DECISÃO Nº 4.835/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 441/2010-PRESI (fl. 122), 043/2010-AUDIT (fl. 123), 012/2011-AUDIT (fl. 206), 014/2011-AUDIT (fl. 210), 545/2011-PRESI (fls. 232/233) e 1006/2011-PRESI (fls. 268/269), todos da Companhia Imobiliária de Brasília, e dos demais documentos juntados aos autos às fls. 121/219 e 234/278; II - considerar atendidas as determinações da Decisão nº 520/2003; III - informar a TERRACAP acerca da manifestação plenária acima, liberando-a da necessidade de remessa dos autos do Processo administrativo nº 111.001.302/1999, requeridos por meio do Ofício de Diligência Saneadora nº 17/2011-3ªICE, reiterado pelo Ofício de Diligência Saneadora nº 29/2011-3ªICE, fl. 205; IV - autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 9.503/08 - Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 7/2008 e 01/2009, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda.,

tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da Autarquia Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 4.825/11. - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 9.538/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do DF para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Liga Desportiva do Gama, a título de apoio financeiro para aquisição do material para premiações dos Campeonatos Regional, Taça do Gama e Copa dos Campeões - DECISÃO Nº 4.836/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 935/2011 - GAB/STC; b) autorizar o sobrestamento da apreciação da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.223/2002, em razão do disposto no art. 46, §§ 7º, 8º e 11, do Decreto nº 32.598/2010; c) determinar à Secretaria de Transparência e Controle que acompanhe o trâmite do processo indicado no item precedente, para que o ciclo do controle interno seja cumprido; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências. PROCESSO Nº 14.605/08 - Pensão militar instituída por ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.837/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2597/SP, por meio do qual o Comandante Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2923/2011; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2923/2011, relativa ao Processo/GDF nº 054.001.386/02, do interesse de MARIA INÊS GOMES DE SÁ PESTANA e outra; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 5.452/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.752/08) - Aposentadoria de CARMOSINA DOS SANTOS SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.838/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 19 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho do Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06 em contraposição aos da Lei nº 9.504/97; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 5.649/10 (apenso o Processo GDF nº 410.003.814/08) - Aposentadoria de JURACIALVES DUTRA-ST. - DECISÃO Nº 4.839/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 15 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 5.886/10 - Pregão Eletrônico nº 03/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação - SE, para contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo micro-ônibus, adaptados para transportar alunos portadores de necessidades especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.829/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.141/2011-GAB/SE, considerando a alínea “b” do item II da Decisão 1.170/2010 não atendida; II - reiterar os termos da alínea “b” do item II da Decisão 1.170/2010, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as determinações ali indicadas, no sentido de fazer constar do edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos quantitativos e custos unitários de insumos por Km rodado; III - autorizar: 1) o envio de cópia da Informação nº 117/2011 à SE; 2) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 6.025/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.811/09) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.840/11. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir da fundamentação legal o art. 18, § 1º, da Lei Complementar 769/2008, por ser incompatível com o fundamento legal da concessão: “nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, e com os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, art. 41, inciso I, “in fine”, § 7º, da LODF”, conforme entendimento firmado na Decisão nº 4878/2009, prolatada no Processo nº 12810/2009 e Decisão nº 7.674/2009 no Processo nº 13.972/2009. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 10.690/10 - Contratação pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, com dispensa de licitação, dos serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para os Órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.841/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 268/2010-CF e dos demais documentos acostados aos autos; II. considerar atendido os itens II.1 e II.2 da Decisão nº 4.156/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 13.614/10 (apenso o Processo GDF nº 60.009.871/09) - Aposentadoria de VALDETE DE NAZARÉ FURTADO LIMA VERDE-SES. - DECISÃO Nº 4.842/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 55 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 19.167/10 - Contrato nº 17/2010, celebrado em 26/04/2010 entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e a empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda. para

fornecimento de solução integrada de apoio à Administração, englobando a aquisição de infraestrutura de tecnologia com painéis e gerenciadores gráficos, softwares e serviços vinculados, de modo a apoiar o planejamento, execução, controle e logística da Secretaria. - DECISÃO Nº 4.834/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada na SEDF, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0101.11; II. determinar a audiência dos gestores da SEDF, nominados nos §§ 21, 26 e 35 do Relatório, em razão das irregularidades a seguir elencadas, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, da pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94-TCDF: a) falta de aderência dos serviços contratados, por meio do Contrato nº 17/2010 (via adesão Ata de Registro de Preços nº 005/2009 do Ministério do Turismo), ao projeto básico (Lei 8.666/93, arts. 7º, § 4º, 14, 15, § 7º, II, e 55, I, e alínea “e” III do art. 20 da IN nº 04/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32.218/10); b) deficiência na elaboração da pesquisa de preços que apresentou preços superiores aos praticados pelo mercado, o que ocasionou falsa vantagem para a administração pública na adesão em exame; c) utilização da métrica homem/hora com valor fixo para remunerar as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas sem nenhuma justificativa, vez que o Tribunal considerou a forma mais adequada de remunerar esse serviço a métrica ponto de função (item II, alínea “b”, da Decisão nº 1294/09); III. determinar a audiência dos gestores da SEDF, nominados no §§ 47 e 48 do Relatório, para apresentar suas razões de justificativas pela emissão de parecer técnico favorável pela continuidade do ajuste (Contrato nº 17/2010) evitado de irregularidades, em clara ofensa aos Princípios da Economicidade e da Eficiência que regem a Administração Pública, vez que o Tribunal considerou a forma mais adequada de remunerar os serviços de manutenção/desenvolvimento de sistemas pela métrica Ponto de Função (item II, alínea “b”, da Decisão nº 1294/09), alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, e da pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94-TCDF; IV. ordenar a conversão deste processo em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, ante a existência de prejuízos evidenciada nos seguintes achados: a) inexecução dos serviços previstos no item 1 da Tabela de Comparativa/Precificação do Contrato nº 17/2010, resultando em pagamento de licenças de software sem a efetiva utilização (Princípios da eficiência e eficácia; Lei nº 8.666/1993, arts. 66 e 67); b) pagamento de serviços em valores manifestamente superiores aos praticados no mercado, referente aos serviços de desenvolvimento de sistemas contratados - itens 3 a 6 da Tabela Comparativa/Precificação do Contrato nº 17/2010 (Princípio da Economicidade, art. 15, incisos III e V, da Lei de Licitações); V. em razão do item supra, autorizar a citação dos nominados nos parágrafos 47, 48, 59 e 68 do Relatório, então responsáveis pela gestão da SEDF, e dos representantes legais da empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2, alíneas “a” e “b”, da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa pelos fatos apontados nas alíneas “a” e “b” do item supra ou recolham as quantias apontadas nos §§ 58 e 67, respectivamente; VI. determinar à SEDF que adote medidas com vistas ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45, haja vista que o Contrato nº 17/2010 apresenta vícios insanáveis; VII. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o acompanhamento das medidas deliberadas. Parcialmente vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que seguiu o voto do Relator, à exceção dos itens IV e V. PROCESSO Nº 19.973/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.024/09) - Aposentadoria de SERGIA VITORIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.843/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.233/11 - Contrato Emergencial nº 1/2011, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., com dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.828/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato Emergencial nº 01/2011, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., fls. 129/140; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/128 e 141/208; II. autorizar a realização de inspeção no Detran/DF, em caráter prioritário e urgente, a ser realizada em conjunto com o Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, a fim de verificar a regularidade da execução do Contrato Emergencial nº 01/2011 e colher, entre outras, as informações constantes do item II das sugestões do corpo técnico; III. autorizar: a) com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência, para apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) dos senhores nominados no parágrafo 52 da instrução por não terem adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura de novo ajuste emergencial com a empresa Search Informática Ltda. (Contrato nº 01/2011); a.2) dos responsáveis indicados no parágrafo 53 da informação, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8666/93; b) a devolução dos autos a 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 6.748/11 - Concorrência nº 001/2011-DER/DF, visando à contratação de empresa para execução de obras complementares na DF-085 (EPTG) - Linha Verde, envolvendo plantio de grama, execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 4.830/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1064/2011-GDG/DER-DF (fl. 464) e anexos (fls. 465/487); 2) dos documentos de fls. 489/490; II. considerar cumpridas as diligências determinadas mediante os itens II e III do Despacho Singular nº 495/2011-GC/RCC; III. no mérito: 1) acerca da representação da empresa Weg - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., considerar: a) parcialmente procedentes quanto à/ao: a.1) desobediência ao disposto nos arts. 3º, 6º, IX, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 (Súmula nº 258 do Tribunal de Contas

da União - TCU), ante o não-fornecimento dos detalhamentos relativos aos encargos sociais e ao BDI; a.2) BDI de 30% adotado pelo DER/DF, constante na fl 32 do edital - Anexo VI, não contém a taxa de 2% relativa ao ISS, pois este percentual foi retirado dos preços unitários dos itens inseridos na planilha estimativa da licitação em apreço, contrariando a Decisão TCDF nº 1.958/2011; a.3) não-fornecimento, por ocasião da aquisição dos editais, de manuais de fiscalização, com os critérios de medição e especificações técnicas dos itens previstos no orçamento estimativo, contrariando a Decisão TCDF nº 1.958/2011; b) improcedentes as demais alegações; 2) quanto às Representações nºs 25/2010-CF e 26/2010-DA, considere-as improcedentes; IV. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: 1) disponibilize toda a documentação referente aos critérios de fiscalização e medição dos serviços objeto da licitação para entrega às empresas participantes do certame, observando ainda os termos do item III, "a.4", da Decisão nº 1.958/2011; 2. faça incluir, no contrato a ser firmado, todas as composições de custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária original da Concorrência nº 001/2011, relativos aos percentuais dos encargos sociais e do BDI; V. autorizar: 1) ao DER/DF a continuidade da Concorrência nº 001/2011, condicionada ao cumprimento o item precedente; 2) o encaminhamento de cópia desta decisão à empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. e ao MPJTCDF; 3) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.776/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível irregularidade promovida pelo Governo do Distrito Federal quando da manutenção da terceirização do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II (CAJE II) em detrimento da nomeação de concursados. - DECISÃO Nº 4.823/11.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.728/84 (apenso o Processo TCDF nº 212/70; anexo o Processo GDF nº 54.335.022/81) - Reversão da pensão militar instituída por ORLANDO MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.844/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 393/99 (apenso o Processo GDF nº 20.001.147/98) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH QUEIROZ DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 4.845/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.680/2003; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.781/05 - Concorrência nº 12/2005, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços denominados tapa-buraco em diversas rodovias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.832/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 530/531 (e anexos - fls. 532/540); b) dos argumentos juntados às fls. 528/529; c) dos demais documentos de fls. 476/490, 524/527 e 541/545; II - ter por prejudicadas as audiências determinadas no item 3 da Decisão nº 892/2010; III - determinar a audiência dos Srs. Brasil Américo Louly Campos, então Diretor-Geral do DER/DF, e Fauzi Nacfur Júnior, Executor do Contrato nº 3/2006, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades, apontadas na execução de serviços de recuperação asfáltica pelo DER/DF, objeto do Contrato nº 3/2006: a) diário de obras preenchido de forma inadequada e fora dos padrões exigidos pelas normas técnicas; b) transparência e formalidade na execução prejudicadas, uma vez que, não havendo registro a respeito da exata localização dos serviços prestados, inexistem meios de prova para o exercício do direito inarredável concernente à garantia da obra; c) os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo referentes ao contrato foram expedidos intempestivamente; d) houve pagamento integral do contrato antes do término da vigência inicialmente acordada e da execução dos serviços, ficando demonstrado que existia pendência nessa prestação, impeditiva do desembolso por parte do DER; e) majoração de preços da Emulsão RR-2C sem o devido respaldo legal; f) o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado estava pendente de pronunciamento, a despeito da sugestão contrária do executor, revelando-se descabido e inoportuno; g) impossível a ocorrência de chuvas intensas, capazes de justificar a prorrogação do contrato sem que tenha havido anotação no diário de obras; h) possível prejuízo, em virtude da redução de 0,10 para 0,03m na profundidade do recapeamento asfáltico; i) ilegalidade dos termos aditivos, ante a falta de minudente registro de sua motivação; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, do parecer e do relatório/voto do Relator aos responsáveis, a fim de facilitar o atendimento do item anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE. PROCESSO Nº 43.083/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.925/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.853/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.846/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.031/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas, do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.058/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.105/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA DE JESUS UCHÔA-SES. - DECISÃO Nº 4.847/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do auto apenso à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.039/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.171/02) - Revisão da reforma de JOSÉ FONSECA MELO JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 4.848/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 108 do Processo PMDF nº 54.001.171/2002, com o objetivo de: a) consignar que a revisão em apreço é a contar de 01.10.2002 (data do desligamento do militar do serviço ativo da Corporação); b) complementar a fundamentação legal da revisão em análise, com a inclusão do § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 109/110, também do Processo PMDF nº 54.001.171/2002, com a finalidade de registrar que a presente alteração de proventos é a contar de 01.10.2002; III - acostar aos autos laudo firmado pela Junta Médica da Corporação, do qual deve constar que o interessado permanece total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho, inválido, não podendo prover os meios de subsistência, e ainda satisfaz a uma das condições especificadas nos incisos I e II do artigo 26 da Lei nº 10.486/2002, na redação dada pelo artigo 115 da Lei nº 12.086/2009; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 4.849/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 384/387 e anexos de fls. 388/393 como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor AIRTON MAGALHÃES, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 2866/2011 e aos Acórdãos nºs 99 e 100/2011, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea "a", e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis solidários, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito da peça recursal em tela, bem como a adoção das demais providências de estilo.

PROCESSO Nº 34.576/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.110/96) - Auditoria de Regularidade, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde no 4º trimestre de 2008, objetivando a verificação da regularidade do pagamento do abono de permanência e da gratificação de titulação, bem como a análise da correção do cálculo dos proventos de aposentadoria e dos benefícios pensionais. - DECISÃO Nº 4.850/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento da apreciação do mérito do Pedido de Reexame interposto pela inativa WILMA ALVES CAVALCANTE, em face das alíneas "i.13" e "j" do item 3 das sugestões alinhadas no Relatório de Auditoria de Regularidade de fls. 153/203, até que seja esclarecida a data efetivamente trabalhada pela recorrente junto a fontes de irradiação ionizante; b) à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça qual o período em que a servidora WILMA ALVES CAVALCANTE operou com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, ratificando ou retificando a declaração acostada à fl. 12 do Processo de aposentadoria da ex-servidora (nº 4110/96-TCDF/nº 061023207/94-GDF), documento esse que serviu de fundamento para a incorporação das frações da gratificação de Raios X e da VPNI a ela inerente, uma vez que a interessada alega ter trabalhado junto a estas fontes até a data de sua inativação (concessão publicada no DODF de 30/11/1995); II - dar ciência à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do teor desta decisão; III - autorizar: a) à 4ª Inspeção de Controle Externo a trasladar para os respectivos processos de aposentadoria os documentos relativos aos recursos interpostos pelos inativos Paulo Roberto Guerra Jucá e Wilma Alves Cavalcante, neles promovendo as respectivas análises de mérito e/ou diligências cabíveis; b) o retorno à jurisdição dos autos da aposentadoria da recorrente de nº 061023207/94-GDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante o Ofício nº 11854/2011, fls. 1621/1622, para apresentação dos esclarecimentos requeridos pela Corte no item II da Decisão nº 3.924/2011. - DECISÃO Nº 4.831/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1184/2011-GAB/SE, acostado às fls. 1621/1622, e do pleito nele formulado; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 27.09.2011, para cumprimento da diligência expressa no item II da Decisão nº 3.924/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.920/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.644/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.193/03) - Pensão militar instituída por JANYSIO DE OLIVERIA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.851/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.617/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 91 do Processo PMDF nº 54.001.193/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.648/09 (apenso o Processo GDF nº 80.015.243/04) - Aposentadoria de VALMIRA VIEIRA MECENAS-SE. - DECISÃO Nº 4.852/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdição que, no prazo de até 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) proceder à contagem para fins de aposentadoria e adicionais do período de 11.10.1984 a 23.01.1986 (fls. 25-v e 47-apenso) em que a servidora esteve requisitada para o Maranhão, elaborando novo demonstrativo de tempo de contribuição,

em substituição ao de fl. 44-apenso, observando que o referido tempo foi considerado para fins de incorporação de cargo em comissão, conforme atestam os documentos de fls. 56/57, 102 e 106-apenso; b) ajustar os 3/5 quintos (6/10 décimos) incorporados pela servidora com base no exercício de cargo/função na esfera estadual (Maranhão), utilizando o critério das parcelas equivalentes em observância às orientações fixadas na Decisão nº 4.223/2006, Processo nº 7.679/2005, se já não o fez, juntando a documentação que comprove o valor do cargo de Assessor Chefe da Secretaria de Recursos Naturais, Tecnologia e Meio Ambiente - SERNAT, DAS.2, em dezembro de 1993, atentando para o disposto na alínea anterior e para as observações feitas pelo Controle Interno quanto ao cálculo da GRC e os possíveis reflexos no abono provisório; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de inativa idosa; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.660/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.743/06) - Aposentadoria de SANDRA MARIA REIS LACERDA-SE. - DECISÃO Nº 4.853/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do auto apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.151/10 (apenso o Processo GDF nº 60.020.216/08) - Aposentadoria de DOMÍCIO ARAÚJO PINTO-SES. - DECISÃO Nº 4.854/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.011/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 22.516/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.311/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO JOÃO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.855/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida na APC 2000.01.1.0397667-TJDF, e, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, autorizar o registro da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 15.093/11 (apenso o Processo GDF nº 80.043.749/06) - Aposentadoria de MARCIA SANTANA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4.856/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.766/11 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2010, objeto de exame do Processo nº 112.000.713/2011. - DECISÃO Nº 4.857/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 18/19, tendo por atendida a diligência expressa na Decisão nº 3.053/2011; II - conhecer ainda dos documentos de fls. 20/26 e da solicitação neles contida para conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27.09.2011, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual de que trata o Processo nº 112.000.713/2011; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.871/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.428/10) - Reforma de ANTONIA CASSIA GONÇALVES MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.858/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo em conta as alegações da Terceiro-Sargento ANTONIA CASSIA GONÇALVES MIRANDA, feitas na inicial da Ação de Conhecimento 2010.01.1.159302-9, de não ser portadora da moléstia indicada nos laudos de fls. 01 e 02 do apenso, e sim de outra patologia que não a impede de gerir, com plenitude, todos os aspectos da vida civil, possa providenciar uma reavaliação médica da militar com o intuito verificar sua condição de saúde, promovendo, eventualmente, os ajustes nos proventos da interessada caso se ateste que a mesma não é portadora de moléstia especificada em lei.

PROCESSO Nº 23.452/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.595/11) - Aposentadoria de ROGÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.826/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.884/11 - Representação nº 20/2011-CF (fls. 1/10 e anexos de fls. 11/236), oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. - DECISÃO Nº 4.827/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 20/2011-CF e da documentação que a acompanha (fls. 1/236); II - com fulcro nas disposições do artigo 196 da Constituição Federal, artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Secretaria de Estado de Saúde que abasteça imediatamente a rede dos itens abaixo elencados, que representam um mínimo necessário à manutenção e expectativa de vida dos pacientes portadores de fibrose cística: 1) Ciprofloraxacina

500 mg; 2) Azitromicina; 3) Dornase Alfa 1 mg/ml ampola 2,5 ml; 4) Enzimas Pancreáticas (4.000, 12.000, 18.000, 20.000 e 25.000 UI de lipase); 5) Suplementos: - Source drágeas; - Source líquido; - Ensure Plus líquido; - Ensure Pó; - Pediasure líquido; - Pediasure Pó; - Pregestimil. 6) Ursacol (ácido ursodesoxicólico) 150 mg comprimido; 7) Omeprazol 10 mg comprimido; 8) Tobi (tobramicina 100 mg solução injetável); 9) Colistin (colimicina 100 mg solução injetável - importado); III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes pontos: 1) se houve compra, em 2011, dos itens antes referidos. Em hipótese afirmativa, informar quando, quanto, o atual estoque, o nome do contratado e os valores, além dos pacientes beneficiados. Em hipótese negativa, justificar, informando o nome do responsável; 2) se há centro de referência para atendimento desses pacientes, inclusive mediante serviço de fisioterapia, informando o local e o nome dos profissionais aptos a esse tipo de atendimento. Em hipótese negativa, justificar; IV - determinar, ainda, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que encaminhe ao TCDF mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório comprovando a dispensação dos medicamentos referidos aos portadores de fibrose cística, além do cronograma de aquisição dos mesmos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6.592/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.502/05) - Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.859/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) deixar de conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor, por intermédio de seu representante legal, contra o item I da Decisão nº 3.396/10, mantido pela Decisão nº 3.272/11, nos termos do “caput” do art. 189 e dos incisos II e III do art. 191, todos do RI/TCDF, tendo em vista que se trata de um segundo pedido de reexame, bem como o recurso não veio acompanhado de prova da falsidade de documento em que se fundamentou a decisão recorrida ou de fato novo que pudesse nela repercutir; II) dar ao representante legal do servidor e à Polícia Civil do Distrito Federal ciência desta decisão; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do recurso, como pedido de revisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.894/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.360/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 4.860/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Informação nº 150/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 476/485); b. do Parecer Ministerial nº 1.255/11-MF (fls. 486/488); II. no mérito, negar provimento aos recursos de reconsideração de fls. 375/396 e 437/446, apresentados pelos nomeados no parágrafo 24 da Informação nº 150/11 - 3ª ICE/Divisão de Contas, mantendo os termos da Decisão nº 3.425/10; III. dar ciência desta deliberação aos nomeados nos parágrafos 24 e 25 da referida informação, ou aos seus representantes legais, fixando novo prazo, improrrogável, para recolhimento do débito anotado no item IV da Decisão nº 3.425/10; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 27.795/09 - Concorrência nº 04/2009, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de manutenção continuada, com atualização tecnológica, do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.833/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício s/n/2011 - GAB (fls. 545) e seus anexos (fls. 546/555), encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, contendo os seus esclarecimentos em relação ao diligenciado no item IV da Decisão nº 3.187/11; b) da nova minuta do Edital da Concorrência nº 004/2009 - DETRAN e seus anexos (fls. 556/595); c) das planilhas estimativas de preços (fls. 596/628); d) da documentação de fls. 629/653 em atenção ao diligenciado no item IV “e” da Decisão 3.187/11; e) da Informação nº 74/11 - 1ª ICE - SAC (fls. 683/690); f) do Parecer nº 1.354/11 - MF (fls. 694/696); II. considerar satisfatórias as providências adotadas pelo Detran/DF, em relação ao item IV, alíneas “a”, “b”, “c.2”, “d.1”, “d.2”, “d.3” e “d.4” e “e”, da Decisão nº 3.187/11; III. ter por insatisfatórias as providências adotadas pelo Detran/DF em relação ao diligenciado no item IV, alínea “c.1”, da Decisão nº 3.187/11; IV. determinar ao Detran/DF que mantenha suspensa a Concorrência nº 004/2009, fixando o prazo de 15 (quinze dias) para que apresente os esclarecimentos ou providência a adequação do instrumento convocatório em relação às seguintes impropriedades: a) discrepância dos recursos materiais elencados nos itens 3.4.2.2, 3.4.3.2.2 e 3.4.4.2.2 do projeto básico e os dados constantes das novas planilhas orçamentárias da licitação no que se refere ao quantitativo dos seguintes veículos: caminhões para plataforma (3 ou 4), plataformas elevatórias (3 ou 4) e veículos utilitários (4 ou 5); b) afronta ao deliberado por esta Corte de Contas no item IV das Decisões nºs 3.663/10 e 5.831/10, evidenciando que a comprovação de vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante poderia ocorrer quando da assinatura do contrato ante a previsão inserta no 2.1.3.1.1 do edital de que a licitante deverá comprovar “possuir em seu quadro na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, engenheiro eletricista com habilitação (...)”; c) inobservância aos ditames da alínea “b” da Decisão Normativa nº 02/03-TCDF, em razão da ausência no Processo Administrativo nº 055.037.38/2008 de estudos técnicos e econômicos específicos no caso de previsão de vigência contratual superior a 12 (doze) meses; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 74/11, do Parecer nº 1.354/11 - MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, para subsidiar o cumprimento da determinação constante do item IV; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.909/09 - Ofício nº 251/09-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, noticiando a precariedade no funcionamento dos elevadores existentes no Hospital de

Base do DF - HBDF e nas unidades de saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.861/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 251/09 - CF e 255/10 - CF, provenientes do Ministério Público que atua junto a este Tribunal - MPJTDF, noticiando a precariedade no funcionamento dos elevadores existentes no Hospital de Base do DF - HBDF e nas unidades de saúde do DF; b) do Ofício nº 1.051/11 - UAG/SES e da documentação anexa; c) do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fls. 199/218); d) do Parecer nº 1.338/11-CF (fls. 222/222-v); II. autorizar, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos senhores nominados abaixo para que apresentem as razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista a possibilidade de aplicação da penalidade a que se refere o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) Chefe da Unidade de Administração Geral e Secretário Adjunto de Saúde, à época, nominados no parágrafo “21-a” do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fl. 205), pela autorização e ratificação, respectivamente, da contratação da empresa Elevadores do Brasil Ltda. para a prestação de serviços de manutenção de elevadores, sem contrato, contrariando o art. 62 da Lei nº 8.666/93; b) Chefe da Unidade de Administração Geral e o Secretário Adjunto de Saúde, à época, indicados no parágrafo “21-b” do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fl. 206), pela autorização e ratificação, nesta ordem, da contratação da empresa A3 Manutenção de Elevadores Ltda. para a prestação de serviços de manutenção de elevadores, sem contrato, contrariando o art. 62 da Lei nº 8.666/93; c) Chefe da Unidade de Administração Geral da SES/DF, de 01.01.07 a 15.01.08, relacionado no parágrafo 40 do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fl. 211), em razão da inércia no lançamento de licitação para a manutenção de elevadores, em substituição aos Contratos nos 074/02 e 076/02, que vigoraram até dezembro de 2007, contrariando o Regimento Interno da SES, Portaria nº 40/01; d) Secretário de Saúde, à época, nominado no parágrafo “49-a” do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fl. 215), subscritor dos Contratos nos 014/09, 015/09 e 38/09 - SES, em razão da contratação emergencial de manutenção preventiva, contrariando o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e o item II da Decisão TCDF nº 3.500/99; e) Secretário Adjunto de Gestão, à época, indicado no parágrafo “49-b” do Relatório de Inspeção nº 2.0115.11 (fl. 215), subscritor do Contrato nº 046/09-SES, em razão da contratação emergencial de manutenção preventiva, contrariando o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e o item II da Decisão TCDF nº 3.500/99; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto à necessidade de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores das unidades de saúde; IV. autorizar: a) o envio de cópia da planilha de fls. 77/81, do relatório/voto e desta decisão aos senhores indicados no item II e à SES/DF, para auxílio no cumprimento das diligências exaradas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 13.231/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.502/09) - Aposentadoria de FERNANDO TEIXEIRA DA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.862/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório publicado em 03.11.09, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98, e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/09; II) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente Penitenciário (06.08.87 a 10.03.92) como tempo averbado; III) acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente Penitenciário; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 19.965/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.660/09) - Aposentadoria de RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.824/11.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 27.801/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.728/10) - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO-PCDF. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item I do voto do Relator: “bem como quando foi remanejado para o Gabinete da PCDF”. O Relator ratificou o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela exclusão da referida expressão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.863/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) indicar os períodos em que o servidor em tela esteve afastado do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, para desempenhar atividades no Exército e na Justiça Eleitoral, bem como quando foi remanejado para o Gabinete da PCDF e para Secretaria Executiva (2003), comprovando a natureza estritamente policial dessas atividades, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser tais períodos computados para tal fim; II) esclarecer o motivo de terem sido averbados 306 dias, referentes ao período de 15.02.82 a 17.12.82, prestados ao Ministério do Exército, apesar de a certidão de fl. 08 - apenso indicar, como total de tempo de serviço para esse lapso, ZERO ANO, CINCO MESES E VINTE E OITO DIAS, correspondentes a 178 dias; III) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/35 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 36.088/10 - Representação nº 09/10-MF, de membro do Ministério Público junto à Corte, solicitando o acompanhamento da alienação dos terrenos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para custear as obras do Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 4.864/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 143/11 (fls. 457/460); b) do Parecer Ministerial nº 1.321/11-MF (fls. 464/465); II. determinar o levantamento do sobrestamento do Processo nº 12.987/10,

em razão do advento da Decisão do Conselho de Administração da Terracap nº 14/11; III. autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 12.987/10; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.277/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.216/05) - Pensão militar instituída por HÉLIO SANTOS VELOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.865/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.699/11; II) no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por HELLEN CRHISTIAN DOS SANTOS VELOSO, SUELLEN CHRISTIAN DOS SANTOS VELOSO e HÉLIO EDUARDO VIEIRA VELOSO (representado por sua genitora, tutora nata), filhos do instituidor, por meio de seu representante legal; III) dar ciência aos interessados e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) desta decisão; IV) considerar ILEGAL, com recusa de registro, a concessão em exame; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), as quais serão objeto de verificação em futura auditoria; VI) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que solicitou o registro em ata da aposentadoria, ontem, do servidor CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA, figura emblemática do que tem de melhor esta Casa no plano técnico e, muito mais importante, no plano humano. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro. Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 43 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI - RONALDO COSTA COUTO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 4462
SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/09/2011

Processo nº: 29.884/2011 (a).

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Interessado: Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação. Pacientes portadores de fibrose cística. Fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde. Pedido de providência cautelar.

. Deferimento da medida cautelar pleiteada, determinação de diligência à SES/DF e restituição dos autos à Inspetoria de origem.

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da Representação nº 20/2011-CF (fls. 1/10 e anexos de fls. 11/236), oriunda do Ministério Público de Contas, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia.

Segundo o Parquet, na ACP 2001.01.1.108221-6, ainda em 2005, foi julgado procedente o pedido do MPDFT, “... para determinar ao DF que disponibilizasse, de forma permanente e sem interrupção, os medicamentos indicados na inicial aos pacientes de fibrose cística assim como que estabelecesse uma central de atendimento aos fibrocísticos, devidamente aparelhada, constituindo uma equipe profissional multidisciplinar, visando à efetivação do tratamento, incluindo assistência fisioterápica, tudo na forma como requerido na inicial.”

Continua, afirmando que;

“Assim, apesar de não haver ocorrido o trânsito em julgado, os recursos ofertados não possuem efeito suspensivo, daí porque deveria ser cumprida a decisão de primeira instância, confirmada em apelação. Mas não foi o que aconteceu. Os pacientes tiveram que solicitar execução da sentença (Processo 2009.01.1.198372-7), tendo sido deferida a tutela antecipada. E, ainda, assim, o gestor descumpra dever constitucional, segundo petição dos interessados, que por seus termos, passa a fazer parte integrante desta peça.

Na atual gestão, antes de recorrerem à Corte de Contas, tentaram inclusive, sem êxito, negociar com o Secretário de Saúde o fornecimento do mínimo necessário à manutenção da qualidade de vida dos portadores de fibrose cística, conforme comprova o expediente anexo da ABRAFC, datado de 21/02/11.”

Nesse sentido, o gestor com sua omissão malfez ainda norma legal expressa:

LEI Nº 3.841, DE 13 DE ABRIL DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Cria o Programa de Prevenção Precoce da Fibrose Cística do Pâncreas e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É obrigatória a realização de exame para diagnóstico precoce da fibrose cística do pâncreas em todas as crianças nascidas nos hospitais públicos e particulares do Distrito Federal. Parágrafo único. O exame deverá ser realizado junto com o teste do pezinho.

Art. 2º Em caso de resultado positivo, fica a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal obrigada a fornecer medicamentos, suplementação alimentar e recursos médicos necessários aos pacientes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá manter sempre estoque de medicação suficiente, bem como recursos humanos especializados, visando garantir o tratamento permanente dos pacientes.

Art. 3º Esta Lei produzirá efeitos orçamentários e financeiros a partir do segundo exercício financeiro após sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2006

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Em 2009, foi aprovada a Portaria 94/09 da SES que aprova o Regulamento Técnico para o Fornecimento de Fórmulas para fins especiais para Atendimento Domiciliar, no âmbito do DF, onde, no item 3.2.9, é consignado que para efeitos do Regulamento Técnico serão adotadas as seguintes indicações:

a) as fórmulas para fins especiais para uso por via oral são indicadas prioritariamente para os pacientes portadores de algumas doenças, entre elas, a fibrose cística.

Por isso, ao final, requer a esta Corte:

Posto isso, o MPC/DF vem, em medida cautelar, requerer à Corte que determine à SES/DF que abasteça imediatamente a rede dos itens abaixo elencados, que representam um mínimo necessário à manutenção e expectativa de vida dos pacientes portadores de fibrose cística:

1. Ciprofloraxacina 500 mg;
2. Azitromicina;
3. Dornase Alfa 1mg/ml ampola 2,5 ml;
4. Enzimas Pancreáticas (4.000, 12.000, 18.000, 20.000 e 25.000 UI de lipase);
5. Suplementos:
 - Source drágeas;
 - Source líquido;
 - Ensure Plus líquido;
 - Ensure Pó;
 - Pediasure líquido;
 - Pediasure Pó;
 - Pregestimil.
6. Ursacol (ácido ursodesoxicólico) 150 mg comprimido;
7. Omeprazol 10 mg comprimido;
8. Tobi (tobramicina 100 mg solução injetável);
9. Colistin (colimicina 100 mg solução injetável - importado).

(...)

Ademais, o Parquet requer que, no mesmo ato, a Corte oficie à SES/DF para que, em 05 (cinco) dias úteis:

- 1) esclareça se houve compra, em 2011, dos itens antes referidos. Em hipótese afirmativa, informar quando, quanto, o atual estoque, o nome do contratado e os valores, além dos pacientes beneficiados. Em hipótese negativa, justificar, informando o nome do responsável;
- 2) informe se há centro de referência para atendimento desses pacientes, inclusive mediante serviço de fisioterapia, informando o local e o nome dos profissionais aptos a esse tipo de atendimento. Em hipótese negativa, justificar; e
- 3) encaminhe ao TCDF mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório comprovando a dispensação dos medicamentos referidos aos portadores de fibrose cística, além do cronograma de aquisição dos mesmos.”

O titular da 2ª Inspeção de Controle Externo encaminha o feito em conformidade com o Anexo da Portaria nº 27, de 10 de março de 2009 (fl. 237).

É o relatório.

V O T O

Ao menos em sede de juízo de cognição não exauriente dos elementos informativos carreados para os presentes autos, vislumbro os pressupostos que autorizam a concessão da providência cautelar pleiteada pelo Parquet.

Como se sabe, é dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dispostos no artigo 196 da Constituição Federal, de seguinte dicção:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A medida protetiva de caráter de urgência buscada pelo órgão ministerial representante o caráter social fundado nessa disposição constitucional. Ademais, tal medida serve de concreto condutor à garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, cuja normatização prevista na Constituição é de plena eficácia, sendo desnecessária qualquer regra de regulamentação ou mesmo da vontade do gestor público. Averbem-se, ainda, que as políticas públicas devem ser praticadas de forma que haja irrestrita obediência à preservação da saúde do cidadão. Aqui se inclui o fornecimento de medicamentos de alto custo, como no caso em apreço.

Neste diapasão tem se manifestado o colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Trago à colação, a título exemplificativo, os termos do seguinte aresto:

Acórdão nº 442410

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOENÇA GRAVE - MEDICAMENTO - FORNECIMENTO - OBRIGATORIEDADE - ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 207, DA LODF - RECURSO DESPROVIDO. A CARTA MAGNA GARANTE AOS CIDADÃOS ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS A FIM DE PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE, POR SER ELA DIREITO DE TODOS OE DEVER DO ESTADO. NÃO PODEM A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS EXIMIREM-SE DE FORNECER MEDICAMENTO A PACIENTE QUE TRATA PELA REDE PÚBLICA, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO CONSTA O REMÉDIO SOLICITADO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.

Acórdão nº 440849

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. LIMITAÇÃO FINANCEIRA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INADMISSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 196) E PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ARTS. 204 E 207. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A SIMPLES AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS NÃO AFASTA O DIREITO DE AÇÃO DA PARTE, SE ESTA LOGROU DEMONSTRAR O INTERESSE PROCESSUAL DIANTE DA NECESSIDADE DO PROCESSO COMO REMÉDIO APTO A FORNECER-LHE OS MEDICAMENTOS DE QUE PRECISA PARA CONTINUAR SEU TRATAMENTO DE SAÚDE.

- A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO E DISCIPLINADO, QUE IMPLICA GARANTIA, EM ESPECIAL À POPULAÇÃO CARENTE, DE ACESSO GRATUITO A MEDICAMENTOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DECORRE DE IMPOSIÇÃO LEGAL, ARTIGO 9º, INCISO II, DA LEI N. 8.080/90 E ARTIGO 207, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, SENDO DEVER DO ESTADO ASSEGURAR A TODOS OS CIDADÃOS, INDISTINTAMENTE, O DIREITO À SAÚDE, OFERECENDO AOS QUE NÃO POSSAM ARCAR COM O SEU TRATAMENTO OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, DE TAL FORMA QUE NÃO PODE O DISTRITO FEDERAL SE FURTAR DO ÔNUS QUE LHE É IMPOSTO.

- A FALTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A SOBRECARGA DO SISTEMA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTITUEM ÔBICE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO DISTRITO FEDERAL, UMA VEZ QUE O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE SOBREPÕE-SE A QUAISQUER ENTRAVES ADMINISTRATIVOS.

Ademais, no presente caso, decisão judicial de primeira instância, determina ao Distrito Federal a adoção de medidas visando ao abastecimento imediato dos itens elencados na Representação, bem assim a Lei nº 3.841/2006, no mesmo sentido, obriga a SES/DF a fornecer medicamentos, suplementação alimentar e recursos médicos necessários aos pacientes portadores de fibrose cística. Com efeito, presente o *fumus boni iuris*.

O periculum in mora decorre do fato de que a falta de ministração dos medicamentos e suplementos em tela pode causar irreparável dano à saúde dos portadores da patologia fibrose cística. Defiro, pois, a medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas nos termos da Representação nº 20/2011-CF.

No mais, tenho por pertinente e oportuno que esta Casa, de pronto, determine o oferecimento de esclarecimentos acerca dos questionamentos feitos na Representação em tela e o encaminhamento dos autos à ICE para análise de praxe.

Com essas considerações, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Representação nº 20/2011-CF e da documentação que a acompanha (fls. 1/236);

II - com fulcro nas disposições do artigo 196 da Constituição Federal, artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determine à Secretaria de Estado de Saúde que abasteça imediatamente a rede dos itens abaixo elencados, que representam um mínimo necessário à manutenção e expectativa de vida dos pacientes portadores de fibrose cística:

- 1) Ciprofloraxacina 500 mg;
- 2) Azitromicina;
- 3) Dornase Alfa 1mg/ml ampola 2,5 ml;
- 4) Enzimas Pancreáticas (4.000, 12.000, 18.000, 20.000 e 25.000 UI de lipase);
- 5) Suplementos:
 - Source drágeas;
 - Source líquido;
 - Ensure Plus líquido;
 - Ensure Pó;
 - Pediasure líquido;
 - Pediasure Pó;
 - Pregestimil.
- 6) Ursacol (ácido ursodesoxicólico) 150 mg comprimido;
- 7) Omeprazol 10 mg comprimido;
- 8) Tobi (tobramicina 100 mg solução injetável);
- 9) Colistin (colimicina 100 mg solução injetável - importado).

III - determine à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

- 1) esclareça se houve compra, em 2011, dos itens antes referidos. Em hipótese afirmativa, informar quando, quanto, o atual estoque, o nome do contratado e os valores, além dos pacientes beneficiados. Em hipótese negativa, justificar, informando o nome do responsável;
- 2) informe se há centro de referência para atendimento desses pacientes, inclusive mediante serviço de fisioterapia, informando o local e o nome dos profissionais aptos a esse tipo de atendimento. Em hipótese negativa, justificar; e
- 3) encaminhe ao TCDF mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório comprovando a dispensação dos medicamentos referidos aos portadores de fibrose cística, além do cronograma de aquisição dos mesmos.

IV - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator